



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.282

BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1953

PORTARIA N. 50 — DE 30 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em homenagem ao espírito regeioso da maioria da população desta capital,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, Quinta-feira vindoura, 2 de abril

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 27/3/53

Petições:

0158 — Pedro Alcântara da Costa, funcionário federal, residente no Município de Amapá, Território Federal do Amapá (certidão de tempo de serviço) — Preliminarmente, informe a Polícia Militar.

0159 — Antônio Gonçalves da Silva Maia, comerciante no Município de Acará, pedindo o encaminhamento de seu processo de naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se.

Ofícios:

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo o contrato para inclusão, no corrente ano, de Emerito de Sousa Barros, na D. E. T.) — Opine o Departamento do Pessoal.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo o contrato para inclusão, no corrente ano, de Idnir do Carmo Albuquerque, na D. E. T.) — Opine o Departamento do Pessoal.

S/n, do Departamento de Contabilidade (solicitando para que fique à disposição do mesmo o funcionário Eduardo Lobão) —

Oficie-se ao Dr. Secretário de Economia e Finanças, dando-lhe conhecimento de que esta Secretaria, com pesar, vê-se na impossibilidade de atender à solicitação de S. S., pelas razões constantes da informação de fls.

A seguir, encaminhe-se o expediente ao Departamento de Segurança, para que seja convidado o funcionário em questão a reassumir o seu cargo, assim como explicado o motivo por que ainda não foi dado substituto ao escrivão Emerson Silva.

N. 168, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo um processo de naturalização, sendo requerente Augusto Sobral Seixas, natural do Conselheiro do Pêso da Régua-Portugal, residente nesta cidade) — Ao Sr. chefe do expediente, para as devidas providências.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

próximo, menos para as arrecadadoras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Previdência Social (informação sobre a nomeação do Dr. Lourenço da Veiga Lima, para o cargo de Cirurgião-dentista no ambulatório da Delegacia do IAPI nesta capital — Ao Gabinete do Governador.

S/n, do Gabinete Civil da Presidência da República (Anexo a carta n. 36, de G. J. Baron van Slingelant, residente na Holanda (pedindo pagamento dos coupons de empréstimos do Estado do Pará, do qual se diz credor) — Solicito informações à Secretaria de Economia e Finanças.

S/n, da Secretaria da Presidência da República (Anexo a carta n. 35, de Izaura Vieira Barbosa, pedindo nomeação no cargo de servente no Posto de Puericultura a ser inaugurado nesta cidade) — Solicito informações à Secretaria de Saúde Pública.

S/n, da Secretaria da Presidência da República (Anexo a carta n. 37, de Neyla Vieira Figueira, residente em Santarém) — solicitando uma cadeira no magistério deste Estado) — Solicito informações à Secretaria de Educação e Cultura.

Boletins:

N. 69, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Serviços para o dia 26/3/53) — Ciente. Arquite-se.

N. 70, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 27/3/53) — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 30/3/53

Segurança Industrial (proposta de renovação de apólices) — Autorizo o seguro, nos termos da nova proposta. Ao D. C., para promover o empenho do valor do prêmio, à conta da verba competente.

Paissandú Esporte Clube — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

Antônio Pena — A Superintendência da Fiscalização, através do D. R., para informar.

Firmino Matias Ferreira — Ao D. D., com a informação do D. P.

Cândido Cunha (solicitando pagamento de Cr\$ 5.000,00) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer, que esta Secretaria

adota, do Coletor de Curuçá, favorável à aquisição proposta.

Rubertex Ltda. (devolução de importância) — Mantenho o despacho retro. Ao D. C., para os devidos fins.

Miltão Medeiros Dias (apontadoria) — Encaminhe-se ao D. P.

Raimundo Pereira de Souza, folha paga de fevereiro do Museu Paraense Emilio Goeldi, Silva Lopes & Cia., Leite & Gomes, Lima

nuel de Jesús Nogueira Volaca, Abigail Teles de Henrique, Dirce Vilhena da Silva, Marina Pena Casseb, João Batista da Silva, Joaquim Antônio da Silva, Gimol

Roffé Borges, duodécimo de março do Dep. de Receita, The Western Telegraph Co. Ltda., Raimundo José Leite Filho, Armando José da Fonseca Xavier, guia de recolhimento de Angelino dos Santos

Monteiro, folha paga de fevereiro da Escola de Engenharia do Pará, Maria Gabriela Cardoso Ra-

mos, Maria Batista da Costa, Benedita Moreira Rosa, Antônio Santa Rosa da Silva, folha paga de fevereiro da Assistência Judiciária, folha paga de fevereiro do Grupo Escolar Augusto Montenegro, Lima, Irmão & Cia., Corrêa Costa & Cia., Indústrias Martins Jorge S.A., Maria Veloso Moura, Ibrahim José & Cia., Imprensa Oficial, Companhia Editora Nacional, Agostinho Araújo, Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Shell Mex Brasil Limited, C. M. Rocha & Cia., Saunders & Cia., Importadora de Ferragens S.A., empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, Mês de Rendas de Santarém, Irmã Maria Aldery Damasceno, Gumercinda Corrêa Costa, empenho em favor do Diretor do Fórum, Coletoria Estadual de Itaituba, Coletoria Estadual de Vizeu, Coletoria Estadual de Juruti, Raimundo Silva Ataíde, folha paga de gratificação do mês de março do DESP, Raimundo Zoroastro de Almeida, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., Leite & Gomes, Ferreira Gomes Ferragista S.A., Leite & Gomes, Química Bayer Ltda., S.A. Bitar Irmãos — Ao D. D., para os devidos fins.

Francisco Tavares de Souza — Encaminhe-se à Coletoria de Alenquer, nos termos do parecer supra.

Balancete de fevereiro do Matadouro do Maguari, The Sydney Ross Company, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, prestação de contas do Ginnásio Pais de Carvalho, duodécimo de fevereiro do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sociedade Anônima Bitar Irmãos, empenho em favor da Secretaria de Saúde Pública, balancete do mês de fevereiro dos hospitais de isolamento, Jonas Cardoso de Brito, Auto Desempenadora Luso Brasileira, Secretário Técnico Senifaz, folha de gratificação da Secretaria de Interior e Justiça — Ao D. C., para os devidos fins.

Francisco Brito — Ao D. P., para informar.

Benevenuto Pimentel Engelke (prorrogação de licença) — Verificando haver equívoco na remessa deste expediente para a Secretaria de Saúde, em virtude de achar-se a interessada no Rio de Janeiro, encaminhe-se o processo ao D. P., para dizer sobre os documentos anexos.

Federação Paraense de Desportos (um auxílio de Cr\$ 4.410,00) — A consideração do Sr. General Governador do Estado.

Rádio Internacional do Brasil — Ao D. C., para empenho.

M. Santos — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria.

IPASE (apólices de fidelidade funcional) — A Seção de Coletorias, para os devidos fins.

Coletoria Estadual de Juruti, Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Vespertina Moreira da Silva. — Ao D. R.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Firmo Leite — Ao Chefe de Expediente, para telegrafar indicando motivo da viagem.

—Requisição de material para o Dep. Estadual de Águas — Ao D. M., para atender.

—Departamento de Produção (guia de entrega) — Encaminhar ao D. P., com o comprovante das entregas, feitas pelo Excmo. Sr. General Governador, em Carteira, ao Presidente da Associação Rural do citado município, Sr. Ivo Celestino Gaia.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

SALDO do dia 28 de março de 1953	2.483.415,90
Renda do dia 30 de março de 1953	635.321,60
Soma	3.121.737,50
Pagamentos efetuados no dia 30.3.1953	1.141.848,20
SALDO para o dia 31.3.1953	1.979.889,30
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	872.325,30
Em documentos	1.107.564,00
TOTAL	1.979.889,30

Belém (Pará), 30 de março de 1953.

A. Nunes, tesoureiro — Visto. João Beites, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 31 de março de 1953

O Departamento de Despesa da SEF, pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo Variável: Junta Comercial, Serviço de Transporte do Estado, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Departamento de Estatística, Imprensa Oficial, Serviço de Navegação do Estado e Pensionistas do Montepio, cartões de n. 1 a 450.

Custeios: Residência Governamental. Consignações: Caixa Econômica Federal. Diversos: Departamento E. de Águas, Cardoso, Irmãos, Tenente Taciel Raposo de Melo e José Noronha da Mota.

CHAMADAS

A bem de seus interesses devem comparecer à 2.ª Seção do D. D. da SEF, das 8 às 11 horas da manhã:

José de Oliveira Sobrinho, Africana Tecidos S/A., Carlos Souza, Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Enciclopédia Britânica no Brasil P. Ltda., Importadora de Ferragens S/A. (Armazens Ancora), Leite & Gomes, Manoel Quirino

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado Em 30/3/1953

Petições: 0567 — Nelito & Cia. (Pedindo a designação do agrimensor Francisco da Silva Lobo, para demarcar terras em Marabá) — Diga o Serviço de Terras.

0566 — Manoel Alves de Souza (Requerendo arrendamento de seringa em Altamira) — Ao S. C. R.

0570 — Maria Dias de Souza (Requerendo licença para exploração de borracha em Altamira) — Ao S. C. R.

0569 — Carriolano Dias de Souza (Requerendo renovação de concessão de exploração de borracha em Altamira) — Ao S. C. R.

0577 — Domingos de Souza Cordovil (Requerendo por certidão o

da Silva, Pian Farmacêutica e Comercial Ltda., Vicência Rosa Chaves, Adalberto Rodrigues da Silva, Revista Itatocan e Sinamor Guerrero do Anaral.

CONSELHO DE FAZENDA DO ESTADO

Reunião de dia 30 de março de 1953

Na reunião do Conselho de Fazenda, de ontem, sob a presidência do Sr. Stélio de Mendonça Maroja, como titular da Secretaria de Economia e Finanças, foi resolvido o seguinte:

Inscrição de Montepio

Foram inscritas as seguintes pessoas:

I — Raimunda de Jesus Silva, filha adotiva de Vitória Cardoso Maia, professora aposentada.

II — Eduvilda da Silva Carrera, esposa de José João Vicente Carrera, bem como sua filha Miraci da Silva Carrera.

III — Maria de Lourdes e Antônio Paulo, filhos de Boanerges Ezequiel da Silva.

IV — Lelina Maria Barros Cals, filha de Walter Moreira Cals.

V — Carlos Alberto Queiroz Fernandes, filho de Antônio José Fernandes.

VI — Leonília Ortis da Cunha, esposa de Pedro Pinto da Cunha.

VII — Raimunda Otília de Oliveira, esposa de Alziro José Oliveira, bem como a filha do casal de nome Izabel Oliveira.

VIII — Raimundo Rocha de Souza, Ana Maria da Rocha e Souza e Maria Coeli Rocha Souza, filhos de Catarina Rocha de Souza.

IX — Maria de Nazaré Neves de Mesquita, filha de Jorge Henrique de Mesquita.

X — Obia Cunha e Silva, esposa de Germano Gomes da Silva, bem como os seus filhos menores Belcía e Rosalda Cunha e Silva.

XI — Cecília Pinho de Aragão, esposa de Raimundo Vitorino de Aragão, bem como os filhos de casal de nomes Renato, Raimundo, Braz, Angelica, Jurema, Francisco e Jorge de Aragão.

XII — Zila e Mirtes, filhos de Ana Lopes Tocantins de Souza.

Pensões de Montepio

Na mesma reunião foram concedidas as seguintes pensões:

I — Ao menor Raimundo Góes da Silva, filho de Raimundo Barbosa da Silva, falecido, a pensão anual de Cr\$ 3.600,00.

II — A senhora Raimunda Holanda de Souza, viúva de Augusto Gomes de Souza, e seus filhos Aurinda, Alda, Augusto, Auneida, Audi e Eduardo, a pensão anual de Cr\$ 7.800,00.

III — A senhora Nalmita da Cruz Barradas, viúva de Rodolfo Alves Barradas, e seus filhos Cláudio, Silvino e Rosa da Cunha Barradas, a pensão anual de Cr\$ 5.700,00.

IV — A Senhora Maria Felix de Moraes, viúva de José Paulino de Moraes e seus filhos Elisa, Teresinha, Maria, Rita e Fernando, a pensão anual de Cr\$ 5.400,00.

teor do título de compra de terras em São Caetano de Odivelas) — Ao Serviço de Terras.

0582 — Dolores d'Anunciação M. Gonçalves (Requerendo por compra, ao Estado, um lote de terras em Guamá) — Ao Serviço de Terras.

0576 — Domingos de Souza Cordovil (Sobre terras em São Caetano de Odivelas) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

0587 — João dos Santos Pimentel (Protestando contra Alzira Maria Serrão) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

0594 — Antonio Carvalho da Silva (Protestando contra José Minú) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

Ofícios:

N. 0546, do Departamento Estadual de Águas (Remetendo 4 se-

gundas vias das análises da água)

— A. S. S. P.

— N. 0545, do Departamento Estadual de Águas (Remetendo 4 segundas vias de análises de água)

— A. S. S. P.

— N. 0328, da Delegacia de Polícia de João Coelho (Presta informações sobre queixa apresentada pelo cidadão Idelfonso Souza) — Devidamente informado, restitua-se à S. I. J.

— N. 0556, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (Encaminhando requerimento de Eymar de Alencar Meireles) — Cliente. Arquivar-se.

— N. 0560, do Serviço de Cadastro Rural (Remetendo guias de recolhimento) — Providenciado. Arquivar-se.

— N. 0561, do Serviço de Cadastro Rural (Encaminhando a frequência do agrimensor Augusto Jartes Pereira) — Ao Expediente, para atender e arquivar.

— N. 0562, do Serviço de Cadastro Rural (Remetendo frequência de Waldelirio Nobre) — Ao D. A. M.

— N. 0563, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (Encaminhando o requerimento de Gluaco Meireles) — Cliente. Arquivar-se.

— N. 0555, do Departamento Estadual de Águas (Solicitando reinspeção de saúde em Manoel Dias de Souza) — Oficie-se à S. S. P. a respeito.

— N. 0495, da Secretaria de Saúde Pública (Fazendo solicitação a fim de que seja aumentada a quota de gasolina do ônibus da Escola de Enfermagem do Pará) — Ao S. T. E. para atender.

— N. 0578, do Serviço de Cadastro Rural (Remessa de guias de recolhimento) — Providenciado. Arquivar-se.

— N. 0579, do Serviço de Cadastro Rural (Remessa de relação

para a Imprensa e Rádio) — Ao Expediente, para atender.

— N. 0580, da Secretaria de Saúde Pública (Remetendo laudo médico de Wandick Rodrigues da Cruz) — Junte-se aos expedientes de origem. Ao Expediente.

— N. 0575, do Comissariado do Marco (Respondendo o ofício n. 36, de 14-3-53, desta Secretaria) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

— N. 0581, do Departamento Estadual de Águas (Solicitando pagamento do Sr. Doclecliano Rodrigues de Castro) — A. S. S. P.

— N. 0559, do Serviço de Cadastro Rural (Remetendo guias de recolhimento) — Providenciado. Arquivar-se.

— N. 0572, da Coletoria de Rendas Estaduais em Altamira (Encaminhando requerimento de Maria Dias de Souza) — Cliente. Arquivar-se.

— N. 0571, da Assistência Judiciária do Cível (Solicitando providências para melhorar a conservação no prédio em que funciona esta repartição) — Ao mestre Sebastião.

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Devem comparecer ao S. C. R. E., com a máxima urgência, para tratar de seus interesses sobre pedidos feitos ao Governo referentes a licenciamento de terras para exploração de produtos nativos, os abaixo discriminados ou seus procuradores.

Município de Almeirim
Celso de Andrade Oliveira
Município de Altamira
Gervasio de Oliveira Menezes,
Luiz Itabira Besouro e M. Neves & Cia.

Município de Pôrto de Moura & Neto.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência pública para a construção do Grupo Escolar da Sacramento e Dispensário do Marco

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, acha-se aberta, a partir desta data, dia 31 de março de 1953, até ao dia 9 de abril do corrente ano, Concorrência Pública para construção de um Grupo Escolar no bairro da Sacramento, e de um Dispensário no bairro do Marco. As propostas serão recebidas naquela Secretaria, até o dia 9 de abril, referido, às 12 horas e serão abertas no dia imediato, (10-4-53), às 10 horas da manhã, na presença dos interessados. Plantas, especificações e maiores detalhes, naquela Secretaria de Estado, das 8 às 11 horas dos dias úteis.

Belém, 30 de março de 1953. — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Estado.

(G — 31/3 e 2/4)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência pública para a venda do Pontão "Dias da Silva". ...

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, acha-se aberta Concorrência Pública, para a venda do ponto "Dias da Silva", no estado e local em que se encontra, pelo prazo de quinze (15) dias, de 31 do corrente, até o dia 14 de abril de 1953. Referida embarcação acha-se no Curro Velho, aonde poderá ser vista e examinada, e as propostas para a presente concorrência, serão recebidas naquela Secretaria de Estado até às 12 horas do dia 14-4-53. No dia imediato, 15-4-53, às 10 horas da manhã, serão as mesmas abertas na presença dos interessados. Maiores detalhes, serão prestados no Ser-

viço de Navegação do Estado, à Rua 13 de Maio n. 47.

Belém, 30 de março de 1953. — (a) Cláudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado.

(G. — Dias 31/3 — 2 e 9/4/53)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Fiscalização do exercício Profissional

O serviço de fiscalização do exercício profissional, tendo observado a irregularidade com que os Srs. Proprietários de Farmácia, depósito de drogas, estabelecimentos Hospitalares enviam os balancetes trimestrais do movimento dos seus estabelecimentos, chama a atenção da obrigatoriedade a que estão sujeitos, devendo até o quinto dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro cumprir as determinações conforme o que dispõe o artigo 51 do decreto-Lei 891 de 25 de novembro de 1938.

A não observância desse dispositivo de Lei, ficarão os responsáveis incursos nas penas do artigo 39 do Decreto acima citado.

Belém, 25 de março de 1953. — (a) Farmaceutica Aurélio Nascimento Inspetor da Fiscalização de Farmácia — Visto: Dr. Chaves Muller — Chefe de Seção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia.

(G. — Dias 27, 29 e 31/3)

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDICINA FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública, cientificamos aos interessados que está aberta por espaço de vinte (20)

dias, a contar da presente data, a inscrição aos exames de habilitação de parteiros práticos de acordo com o que preceitua o Decreto-lei n. 778, de 22 de janeiro de 1946.

Os candidatos devem instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Carteira de identidade.
- Certificado de reservista (Candidatos do sexo masculino).
- Atestado de idoneidade moral.
- Atestado de Saúde.
- Atestado de Capacidade Física e Mental.
- Atestado provando que exerce a profissão por mais de dois anos.
- Atestado de Vacina Anti-Variólica.

h) Requerimento ao Sr. Dr. Secretário de Saúde, pedindo inscrição aos exames.

Nota: — Os documentos relativos às letras c), d), e) f), são devidamente reconhecidos por tabelião.

Belém, 25 de janeiro de 1953. — (a) Dr. Chaves Muller, chefe de Seção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia. (G. — Dias 27, 29 e 31-13)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.), usando das atribuições que lhe confere a Lei 157 de 29-12-48:

I — Faz Público, para conhecimento de quem interessar nossa, que, neste Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), com sede central no Edifício do I. A. P. I., 11.º andar — sala 1101, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, acha-se aberta pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste edital, a concorrência pública para a compra, por parte deste DER, de

800 toneladas de Asfalto Emulsionado "Colas"

800 toneladas de Asfalto Dissolvido — RC — 2

II — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em 4 vias, devidamente assinada e datada, dirigidas diretamente ao Sr. Assistente Fiscal, no Edifício do I. A. P. I. sala 1110, nos dias úteis do prazo desta concorrência, das 7,30 às 12,30 horas.

III — O encerramento dar-se-á às 11 horas do último dia do prazo acima mencionado.

IV — Os concorrentes deverão fazer a entrega das 1.600 toneladas de Asfalto, em parcelas de 400 toneladas mensais, sendo 200 de asfalto Emulsionado Colas e 200 de Asfalto Dissolvido RC-2, a partir da 1.ª quinzena de maio, devendo a última ser entregue em novembro.

V — O pagamento será feito pela Tesouraria do Departamento, de acordo com a entrega das quotas de 400 toneladas e também o que estipula o item VIII deste Edital.

VI — Os concorrentes deverão citar nas suas propostas:

- o preço em Cr\$ por tonelada;
- valor CIF total na quantidade estipulada;
- despesas bancárias;
- plano de financiamento;
- licença de importação;
- prazo de entrega.

VII — As propostas serão abertas por uma comissão constituída de 3 elementos, designados pelo Diretor Geral.

VIII — Em igualdade de condições, dar-se-á preferência à firma que oferecer melhor plano de financiamento.

IX — Abertas e examinadas as propostas referendadas pela Comissão, serão em seguida encaminhadas ao Diretor Geral, que decidirá como melhor convier aos interesses do Departamento.

X — E, para que chegue ao conhecimento público, lavrou-se o presente Edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e jornais diários desta Capital, durante o prazo da concorrência pública.

Belém, 26 de março de 1953. (a) Eng. Belisário Dias, Diretor Geral. (Ext. — Dias 26, 27 28, 29 e 31/3)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 9

EDITAL N. 9 — GRUPO N. 9
Concorrência Administrativa para fornecimento de Material para Obras conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 16 de abril de 1953, às nove (9) horas, no escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material para Obras necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira, devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopucros fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envelopucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigên-

cias do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 31 de março de 1953.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência, correrão por conta da VERBA — 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS — CONSIGNAÇÃO 6 — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS — SUBCONSIGNAÇÃO 12-14-31-03 — DOTAÇÕES PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO (VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA) Item — 2 — REFORMA, AMPLIAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES, ETC.

SEXTA — As propostas não poderão contar senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponen-

te no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OTTAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá, a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido, no Almojarifado da Estrada.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação m-

nuciosa da respectiva fatura. **DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas

depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 27 de março de 1953. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 31/3)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ESTATUTO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA IMPRENSA OFICIAL

CAPÍTULO I

Da Caixa e seus fins

Art. 1.º Entre os funcionários e extranumerários da Imprensa Oficial, que constituem o seu quadro social, fica instituída uma sociedade civil, denominada "Caixa Beneficente dos Servidores da Imprensa Oficial do Estado do Pará".

Art. 2.º A Caixa terá por finalidade:

- prestar auxílio financeiro, por meio de empréstimos, a seus associados;
- proporcionar auxílio financeiro a seus associados, quando enfermos, constatado pela comissão fiscal, na base de um terço dos vencimentos do cargo que exercer efetivamente, ou Cr\$ 550,00, por mês;
- assegurar, por morte do sócio, um pecúlio a seus beneficiários ou herdeiros;
- fundar uma cantina, tipo armazem reembolsável, destinada a fornecer gêneros e mercadorias de primeira necessidade aos sócios e suas famílias.

CAPÍTULO II

Dos Fundos Sociais e sua aplicação

Art. 3.º Os fundos sociais serão constituídos do patrimônio e do capital financeiro, os quais provirão dos bens móveis e imóveis e utensílios que vier a possuir a sociedade; de donativos de qualquer natureza, joias, estatutos, mensalidades, juros de empréstimos concedidos aos associados e juros sobre depósitos bancários.

§ 1.º Os fundos sociais serão assim classificados:

- Patrimônio;
- Fundo de Empréstimo, constituído de 20% do capital social;
- Fundo de Assistência, constituído de 30% do capital financeiro;
- Fundo de Pecúlio, constituído de 40% do capital financeiro.

§ 2.º Dez por cento (10%) do capital financeiro serão destinados a instalação e manutenção da Cantina a que se refere a alínea d) do artigo 2.º.

CAPÍTULO III

Dos Benefícios

Art. 4.º Ao sócio quite, quando haja contribuído para a Caixa 24 meses consecutivos, será assegurado:

- empréstimo equivalente a 80% dos vencimentos de um mês, pagáveis em prestações mensais e consecutivas, até o máximo de 12 e juros de 5%;
- pecúlio de Cr\$ 2.000,00;
- quota de funeral de Cr\$ 2.000,00.

§ 1.º A Caixa contratará um médico e um enfermeiro, median-

te prévio ajuste, para a prestação de seus serviços profissionais a sócios enfermos.

§ 2.º Mediante convênio com a Provedoria de hospital que melhores vantagens oferecer, a Caixa prestará assistência hospitalar ao sócio que necessitar e requerer esse benefício.

Art. 5.º O sócio é obrigado a declarar por escrito a pessoa ou pessoas em favor de quem institui o pecúlio, sendo essa declaração arquivada na Secretaria, após sua transcrição no livro de declaração de herdeiros.

Parágrafo único. Na falta dessa declaração o pecúlio reverterá:

- à esposa não separada do marido judicialmente;
- aos filhos legítimos ou reconhecidos, preferindo, em qualquer caso, os menores aos maiores;
- ao pai ou mãe do sócio;
- aos irmãos ou irmãs, se forem menores;
- as irmãs maiores ou viúvas se viviam às expensas do sócio falecido.

Art. 6.º Não existindo herdeiros nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, reverterá o pecúlio aos cofres sociais, incorporando-se ao Fundo de Pecúlio.

Art. 7.º É facultado ao sócio alterar em qualquer tempo, mediante requerimento escrito de próprio punho, a declaração relativa à instituição de pecúlio.

Art. 8.º O pagamento de pecúlio, no caso de ausência de declaração do beneficiário ou herdeiro, efetuar-se-á na ordem estabelecida no parágrafo único do art. 5.º, a requerimento do interessado e após publicação do edital num dos órgãos de imprensa da capital de maior circulação.

Art. 9.º Em todos os casos, o pecúlio será pago logo que for apresentado o atestado de óbito e mediante recibo do beneficiário com a assinatura reconhecida por tabelião.

CAPÍTULO IV

Dos corpos dirigentes

Art. 10. Os corpos dirigentes da Caixa são:

- a Assembléia Geral;
 - o Conselho Administrativo.
- Art. 11. A Assembléia Geral é o poder soberano da Caixa, sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais; a sua mesa se compõe de um presidente, um 1.º e 2.º secretários.

Art. 12. O Conselho Administrativo será eleito pela Assembléia Geral para um período de dois anos, sendo constituído de um presidente; 1º e 2º secretários; 1 tesoureiro; e 3 suplentes tudo como órgão auxiliar; um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros e três (3) suplentes destes.

Parágrafo único. Os cargos so-

ciais são exercidos sem remuneração alguma.

CAPÍTULO V

Da Assembléa Geral

Art. 13. As reuniões da Assembléa Geral são ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As reuniões ordinárias serão realizadas:

a) no dia 31 de janeiro de cada ano para prestação de contas, discussão e votação do orçamento para o ano social, devendo, nessa reunião, o presidente do Conselho Administrativo apresentar relatório minucioso do movimento financeiro social;

b) bianualmente, no dia 31 de maio, para eleição e posse dos novos corpos dirigentes.

§ 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que os interesses da Caixa o exigirem, para solução de assuntos especiais ou imprevistos, que serão mencionados no aviso de convocação, ou por solicitação do Conselho Administrativo.

Art. 14. Quando a uma reunião de Assembléa Geral não comparecer nenhum membro da Mesa poderá, por aclamação, ser constituída uma Mesa provisória.

Art. 15. São atribuições da Assembléa Geral:

a) eleger e empossar bianualmente, os corpos dirigentes da Caixa;

b) receber, anualmente, o relatório, balanço e contas do Conselho Administrativo, aprovando-os ou rejeitando-os;

c) deliberar sobre as apelações que lhe foram feitas pelos sócios;

d) interpretar estes estatutos, podendo alterá-los ou reformá-los.

Art. 16. Ao presidente da Assembléa Geral incumbe:

a) presidir as sessões e dirigir os trabalhos, mantendo a ordem nos mesmos;

b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias de Assembléa Geral;

c) assinar as atas das sessões, despachar o expediente destinado à Assembléa Geral, numerar e rubricar os livros de registro dos trabalhos da Assembléa Geral;

d) presidir as eleições e designar escrutinadores para a apuração.

Art. 17. Incumbe ao 1.º Secretário:

a) ler as atas e o expediente e providenciar sobre a execução das resoluções da Assembléa Geral e dos despachos do presidente;

b) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais;

c) redigir, assinar e expedir os avisos de convocação.

Art. 18. Ao 2.º secretário incumbe:

a) lavrar as atas das sessões e assiná-las juntamente com o presidente e o 1.º secretário;

b) substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimento eventuais.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Administrativo

Art. 19. Ao Conselho Administrativo incumbe:

a) a administração geral da Caixa e sua representação jurídica;

b) autorizar, com a devida economia, toda as despesas previstas no orçamento;

c) indicar à Assembléa Geral as medidas administrativas em benefício do engrandecimento da Caixa e bem estar de seus sócios.

Art. 20. O Conselho Administrativo reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 21. O Conselho Administrativo poderá contratar profissional para fazer a escrita da Caixa.

Art. 22. Ao presidente compete:

a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo;

b) convocar e presidir as suas reuniões, dirigindo os trabalhos;

c) despachar os requerimentos, assinar o livro de presença e as atas das reuniões, as carteiras de identidade e os diplomas;

d) rubricar todos os livros do Conselho Administrativo, assinando também os recibos de mensalidades e joias com o tesoureiro;

e) autorizar o pagamento da receita orçada, pondo o "pague-se" nas respectivas contas, uma vez

conferidas por um dos secretários designados para esse fim;

f) nomear as comissões de sindicâncias e outras para fins especiais;

g) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, podendo passar procuração em seu nome;

h) assinar, com o tesoureiro e 1.º secretário, os termos de registro de pecúlios pagos ou outros benefícios, contratos, ajustes, bem como a escrituração de compras de prédios e terrenos quando autorizados pela Assembléa Geral;

i) assinar com o 1.º secretário e tesoureiro, os talões de cheques para retiradas de dinheiro dos Bancos e Casas Bancárias.

Art. 23. São atribuições do 1.º Secretário:

a) substituir o presidente na falta do mesmo às sessões;

b) ler as atas nas sessões e o expediente, respondendo ou arquivando-o, conforme o despacho do presidente, devendo registrar toda a correspondência que expedir;

c) lavrar os termos de contratos e ajustes, bem como os registros de pecúlios ou outros benefícios pagos, assinando-os juntamente com o presidente, tesoureiro e interessados;

d) registrar em livro próprio, para a devida conferência, todas as despesas que forem ordenadas pelo presidente e conferir as respectivas contas, para efeito de pagamento;

e) auxiliar o presidente na confecção dos relatórios que têm de ser apresentados à Assembléa Geral;

f) assinar com o presidente e tesoureiro os talões de cheques para retirada de numerários dos Bancos.

Art. 24. Compete ao 2.º secretário:

a) substituir o 1.º secretário em suas faltas e impedimentos;

b) tomar todos os apontamentos dos fatos ocorridos nas sessões;

c) auxiliar todos os serviços da Secretaria e organizar todo o expediente;

d) ter a seu cargo o arquivo da Sociedade, bem como os móveis e utensílios, os quais serão transmitidos por meio de inventário ao sucessor;

e) registrar em livro próprio, todos os sócios, com data de admissão, residência, estado civil, idade, filiação e cargo que exercer;

f) manter sempre em dia o livro de registro de sócios, anotando-o minuciosamente e averbando em livro especial todos os cargos eletivos que tenham exercido.

Art. 25. O tesoureiro deve:

a) ter sob sua guarda e segurança tudo o que constituir propriedades e haveres da Sociedade, livros e documentos da Tesouraria (incluindo móveis e utensílios), respondendo criminalmente por qualquer desvio que for verificado;

b) cientificar ao Conselho Administrativo qualquer dificuldade no recebimento ou pagamento de qualquer verba de receita, despesa ou benefício;

c) extrair e assinar todos os recibos de contribuição dos sócios e quaisquer outros documentos de retirada de dinheiro do Banco;

d) apresentar mensalmente ao Conselho Administrativo um balancete da receita e despesa, com os respectivos documentos;

e) franquear ao Conselho Fiscal, todas as vezes que este julgar conveniente, os livros e documentos da Tesouraria para exame e dar todas as informações sobre finanças que lhe sejam solicitadas pelo mesmo Conselho;

f) fornecer à Mesa de Assembléa Geral, em todas as sessões, uma lista de sócios que não estejam quites com suas mensalidades até ao mês anterior ao que se realizarem as referidas sessões;

g) ter escriturado com clareza, sem rasuras ou emendas, os livros "Caixa" e os demais da Tesouraria, bem como os balancetes da receita e despesa;

h) depositar em Banco escolhido pela Diretoria a arrecadação que efetuar, só podendo reter em seu poder até a quantia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), salvo com ordem expressa da Diretoria, poderá reter quantia maior, — devendo apresentar a

respectiva caderneta ao Conselho Fiscal, quando por este solicitada.

Art. 26. Cumpre ao Conselho Fiscal:

a) examinar, quando entender necessário aos interesses da Sociedade, a Tesouraria, sua escrituração e documentos, verificando a exatidão das contas e a existência dos saldos constantes dos balancetes e balanço geral;

b) levar ao conhecimento do Conselho, por escrito, todas as irregularidades e faltas que na conferência encontrar, indicando as causas e os culpados, propondo as medidas adequadas para a remoção de tais faltas;

c) tomar parte nas sessões do Conselho como componente do mesmo;

d) dar parecer sobre balancete e balanço anual apresentados pela Tesouraria e, bem assim, sobre assuntos financeiros da Caixa;

e) solicitar convocação extraordinária do Conselho ou da Assembléa Geral para assuntos urgentes, justificando a sua necessidade;

f) reunir-se isoladamente, sempre que entenda conveniente, para estudos de assuntos de suas atribuições;

g) fiscalizar rigorosamente a arrecadação da receita e despesa e seu fiel emprógo, podendo pedir diretamente informações ao tesoureiro de tudo que for necessário à mesma fiscalização, assumindo a responsabilidade de faltas praticadas pelo Conselho Administrativo;

h) eleger entre si o seu relator.

Art. 27. São atribuições dos suplentes:

a) fazer parte das comissões, quando designadas pelo presidente;

b) substituir qualquer funcionário quando impedido, a convite do presidente;

c) comparecer às sessões da Diretoria;

d) visitar os sócios quando doentes, e providenciar sobre qualquer falta verificada nos socorros sociais;

e) propor à Diretoria qualquer medida de interesse geral;

f) propor a aplicação de penas estatuídas nesta lei;

g) velar pela boa ordem no recinto da sede, fiscalizando todos os serviços, para isso tomando medidas que julgar necessárias.

Art. 28. Perde o mandato todo o funcionário que faltar a três sessões consecutivas, sem causa justificada.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 29. São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado para os cargos sociais;

b) participar das Assembléas Gerais, podendo propor qualquer medida de interesse social dentro dos limites destes Estatutos;

c) recorrer à Assembléa Geral, dos atos da Diretoria quando fírem os seus direitos sociais;

d) inscrever na Sociedade as pessoas, herdeiros legais ou simples beneficiários, a cujo favor reverterão os benefícios póstumos;

e) fruir dos benefícios e regalias assegurados por estes Estatutos.

Art. 30. O sócio efetivo que deixar de pertencer ao quadro da Imprensa Oficial, desde que não tenha determinado esse afastamento falta que o desabone, poderá continuar a fazer parte da Caixa, mediante o pagamento das mensalidades, sem direito, entretanto, de ser votado nem contrair empréstimos.

Parágrafo único. As dívidas para com a Caixa do sócio falecido, serão descontadas do pecúlio.

Art. 31. São deveres dos sócios:

a) pagar uma joia de Cr\$ 100,00, de uma vez ou em prestações, dentro de dez (10) meses, não inferior a Cr\$ 10,00;

b) pagar, pontualmente, a mensalidade de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) e cumprir todas as obrigações assumidas com a Sociedade;

c) comparecer às reuniões ordinárias da Assembléa Geral, observada a necessária compostura e ordem durante os trabalhos;

d) participar, por escrito, à Assembléa Geral, as alterações de nome, estado civil, juntando cer-

tidão e, sempre que ocorrer, a mudança de residência;

e) cumprir fielmente as disposições destes Estatutos, os atos e as decisões emanadas dos poderes sociais, sem prejuízo dos recursos que lhe são garantidos;

f) aceitar e exercer, com zelo e dedicação, os cargos para que for eleito, salvo por motivo justificado;

g) portar-se com decência e respeito na sala das sessões;

h) propugnar pelo desenvolvimento e interesse da Sociedade, zelando pelo seu bom nome e conceito.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 32. O ano financeiro será encerrado no dia 31 de janeiro, devendo o Conselho Administrativo prestar conta de seu mandato à Assembléa Geral.

Art. 33. Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo após a aprovação de sua redação final pela Assembléa Geral.

Art. 34. É terminantemente proibido à Sociedade imiscuir-se em questões religiosas, políticas ou de nacionalidade, excetuando-se os casos de benemerência ou homenagens póstumas prestadas a qualquer sócio.

Art. 35. Esta Sociedade só poderá ser dissolvida desde que existam apenas dez (10) sócios, cujos haveres sociais em dinheiro, bem como móveis e imóveis que a mesma possua serão entregues à Santa Casa.

Art. 36. A Sociedade não responde por dívidas contraídas em nome dos seus dirigentes, salvo aquelas autorizadas, por escrito, pelo presidente do Conselho Administrativo.

Art. 37. Estes Estatutos só poderão ser reformados depois de dois (2) anos de sua aprovação.

Art. 38. Fica incorporado à Caixa Beneficente dos Servidores da Imprensa Oficial o patrimônio do "Diário Oficial" Esporte Clube, entidade desportiva e assistencial que vinha sendo mantida pelos funcionários e empregados deste estabelecimento.

Parágrafo único. A incorporação a que se refere este artigo será feita mediante balancete e inventário apresentados pela Tesouraria do mencionado Clube.

Art. 39. Toda importância pertencente a associados falecidos, que não seja por seus herdeiros reclamada dentro de um ano, ficará fazendo parte do capital social.

Art. 40. Todos os benefícios constantes do artigo 4.º só entrarão em vigor a partir de 15 de janeiro de 1955.

—Aprovado em sessão de Assembléa Geral de 13 de janeiro de 1953.

(aa) Ossian da Silveira Brito — Presidente

José Adelino de Souza — Vice-Presidente

(G—Dia 31/3)

BANCO DO PARÁ, S. A.

Ata da sessão ordinária de

Assembléa Geral dos Acionistas do Banco do Pará,

Sociedade Anônima, realizada em dez de março de

mil novecentos cinquenta e

três.

Aos dez dias do mês de

março de mil novecentos e

cinquenta e três, às dezesseis

horas, achando-se presentes,

no salão das Assembléas

Gerais do Banco do Pará,

Sociedade Anônima, à Rua

Conselheiro João Alfredo,

número cinquenta e quatro,

cento e nove acionistas, re-

presentando vinte e quatro

mil oitocentos e setenta e

nove ações, com direito a

vinte quatro mil oitocentos e setenta e nove votos, o presidente da Assembléa, Dr. Edgar Chermont, verificando haver número legal, declarou instalada a sessão, tomando lugar à mesa os Srs. Octávio de Sequeira Cardoso, primeiro secretário, e Dr. Rodrigo Lira de Azevedo, segundo secretário. O presidente declarou que o fim da presente reunião, conforme se acha expresso nos anúncios de convocação, vem a ser — deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de mil novecentos e cinquenta e dois; eleger os corpos administrativos para o novo período. Convidado o presidente da diretoria a ler o relatório, deixou de fazê-lo, a requerimento do acionista Aled Parry, visto achar-se esse documento impresso e distribuído entre os acionistas. Em seguida, o Sr. Eduardo de Menezes Tavares Cardoso leu o parecer do Conselho Fiscal, correspondente ao ano de mil novecentos e cinquenta e dois. Referido parecer, relatório e contas da diretoria, submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores e fiscais. Foi suspensa a sessão por cinco minutos a fim de que os acionistas preparassem suas chapas para a eleição. Reabertos os trabalhos, o presidente, convida os acionistas Edgar de Almeida Faciola e José Cardoso Corrêa de Miranda para servirem de escrutinadores, e manda que o segundo secretário faça a chamada pelo livro de presença. Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos os seguintes:

Assembléa Geral

Presidente: — Doutor Edgar da Gama Chermont.

1.º Secretário: — Dr. Rodrigo Lira de Azevedo.

2.º Secretário: — Aled Parry.

Diretoria

Dr. Oscar Faciola
Antônio Alves Afonso Ramos Júnior
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

Suplentes da Diretoria

Edgar de Almeida Faciola

Dr. Carlos de Sequeira Cardoso
Jorge Marcial de Pontes Leite.

Conselho Fiscal

Antônio de Albuquerque Maximiano Cardoso Filho.

Eduardo de Menezes Tavares Cardoso.

Suplentes do Conselho Fiscal
Christalino Maia

Paulo Lopes de Azevedo

Dr. Benedito de Castro Frade.

Os diretores e seus suplentes foram eleitos pelo prazo de três anos, e os demais por um ano, de acordo com o artigo trinta e nove dos Estatutos. Os diretores eleitos residem nesta cidade e são brasileiros nato. A Assembléa fixou em cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) mensais a remuneração a cada um dos membros do Conselho Fiscal. Sob proposta do acionista Dr. Miguel Machado da Rocha e Sousa, aprovou-se um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Virgíno de Araújo Teixeira. É novamente suspensa a sessão por quinze minutos para ser lavrada a ata respectiva. Reaberta a sessão, é esta lida aos acionistas, que a aprovaram sem restrições. Belém, dez de março de mil novecentos e cinquenta e três. Edgar Chermont, Octávio de Sequeira Cardoso, Rodrigo Lira de Azevedo, Edgar de Almeida Faciola, José Cardoso Corrêa de Miranda, Oscar Faciola, Antônio A. A. Ramos Júnior, Antônio de Albuquerque, Adalgisa Silva de Abreu, Inah de Almeida Faciola, Benedito Frade, Cecília F. Gomes Parry, Mariana Ferreira Gomes, Aled Parry, Maria de Lourdes F. Gomes Azevedo, Edméa Cardoso Dutra da Silva, João Eduardo Cardoso Faciola, por si e por procuração de Francisco Chamié, Eduardo de Menezes Tavares Cardoso, Christino Maia, Victor Pires Franco Filho, Antônio Pinto Nunes Vitório, Samuel Moyses Levy, Antônio José Cerqueira Dantas, Banco Moreira Gomes, Sociedade Anônima por si e seus constituintes, José Emílio Martins, Waldemar Carrapatoso Franco, Banco Comercial do Pará, Sociedade Anônima por si e seus constituintes, Companhia de Seguros

Aliança do Pará, Américo Nicolau Soares da Costa, Jorge Marcial de Pontes Leite, Francisco Ferreira de Carvalho, Francisco Maria Carrapatoso, Miguel M. da Rocha e Sousa e por procuração de Vereza de J. da Rocha e Sousa, Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, Rafael F. Gomes, Ferreira Gomes Ferragista, Sociedade Anônima, José Roveze Teixeira, Joaquim P. Alves, Júlio Garcia Camacho por si e seus constituintes, Abel Borrajo, Zaira Cesar Santos Passarinho e Simão Raffé.

(Ext. — Dia 31|3)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX**Assembléa Geral Ordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Latex, a comparecerem à reunião da Assembléa Geral Ordinária, a se realizar dia 9 de abril, na sede social, às 14 horas, cujos fins são:

1.º — Apreciação das Contas e Atos da Diretoria, do Balanço e Demonstração da conta Lucros & Perdas, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

2.º — Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus honorários e mais o que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1953.

— (a) José Fernandes Fonseca, diretor-presidente.

(Ext. — 31|3 e 1 e 6|4)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.**Assembléa Geral Ordinária****(2.ª Convocação)**

Não se tendo realizado a Assembléa Geral Ordinária convocada para o dia 27 do corrente, convidamos os Srs. Acionistas para nova reunião a realizar-se a 6 de abril próximo futuro, em nossos escritórios à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50|52, cujos fins são os de que tratam os

artigos 100 e 102 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e mais o que ocorrer.

Pará, 28 de março de 1953.

PORTUENSE FERRAGENS, S/A. — (a) **Abílio Augusto Veilho**, presidente.

(Ext. — Dias 29, 31|3 e 1|4)

FERRAGENS GOMES,**FERRAGISTA, S/A.****Assembléa Geral Ordinária****(Convocação)**

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1953, às 17,30 horas, em nossa sede social à Rua 28 de setembro n. 377, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1952, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício.

Belém, 16 de março de 1953. — Os diretores: **Aled Parry — Rafael F. d'Oliveira Gomes — Silverio Ferreira Lopes.**

PROCLAMAS

(Ext. — Dias 17, 22 e 31|3|53)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A.**Assembléa Geral Ordinária****(1.ª Convocação)**

Convidam-se os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 31 do corrente, às 10 horas, na sede do Banco, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1952;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1953-1954;

c) O que correr.

Belém, 19 de março de 1953.
(a) **Gabriel Hermes Filho**, presidente.

(Ext. — Dias 21, 25 e 31|3|53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1953

NUM. 3.816

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.538
Apelação crime da Capital
Apelante: José Trindade.
Apelada: A Justiça Pública.
Relator: Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da comarca da Capital, entre partes: apelante, José Trindade, e apelada, a Justiça Pública.

I — Submetido a julgamento do Tribunal do Júri, o apelante, que fôra pronunciado nas penas do art. 121, § 2.º, inciso II e IV, do Código Penal, viu-se condenado a 18 (dezoito) anos de reclusão, apelando dessa decisão para esta Instância, invocando o art. 593, inciso III, letra b), do Código de Processo Penal, dissonância com as provas dos autos.

II — O caso, porém, incide na letra a), do inciso III, do art. 593, referido — nulidade posterior à pronúncia.

Com efeito, o digno dr. presidente do Tribunal do Júri, ao invés de formular os quesitos de acordo com o libelo, como determina o inciso I do art. 484, do Código de Processo Penal, englobou em um só o que deveria constituir dois, isto é, a materialidade do fato e a sua consequência.

O libelo, no seu primeiro parágrafo, afirmava que o réu produziu na vítima os ferimentos descritos no auto de exame cadavérico, e no segundo, que esses ferimentos causaram a morte da mesma vítima, e, no entanto, o primeiro quesito pergunta, desde logo, se o mesmo réu fez aqueles ferimentos que produziram a morte — Como se vê, fez duas perguntas em uma só.

Por outro lado, ha contradição nas respostas dos jurados a outros quesitos, porque, se ao nono quesito eles responderam que o réu agiu por motivo fútil, não pediam, mais adiante, afirmar que o mesmo réu cometeu o crime sob influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima, como o fizeram.

Nem era mesmo de submeter ao seu julgamento essa pergunta, porque estava ela repelida pela resposta que deram ao nono quesito.

É claro que se o ato da vítima foi injusto, o réu não agiu impedido por motivo fútil, ou, vice-versa, se ele agira por motivo fútil, não podia haver ato injusto da vítima — Um repele o outro.

Ha mais ainda. O digno dr. juiz presidente, diante das respostas dos jurados, condenou o réu a dezoito (18) anos de reclusão, como incurso nas penas do art. 121, § 2.º, do Código Penal.

No entanto, quando o réu, age sob violenta emoção por injusta provocação da vítima, a pena, que é da parte geral do art. 121 do Código Penal, é reduzida de um sexto a um terço, conforme prescreve o § 1.º, desse dispositivo, e isso não foi feito — As penas são, pois, as da parte geral. E quando ele agiu por motivo fútil, ficou incurso, é certo no § 2.º, cuja pena é de 12 a 30 anos — De maneira que a incongruência nas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

respostas, levou a este ponto; o réu está incurso na parte geral e no § 2.º do Código Penal, o que não pode ser.

Por isso, Acórdam os membros da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, dar provimento a apelação para anular, como andam o julgamento a que foi submetido o apelante, mandando-o a nova decisão do respectivo Tribunal.

Belém, 13 de março de 1953 — (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Ignacio Guilhon, relator designado. Mauricio Pinto, vencedor. Confirmava a sentença apelada. Antonio Melo. Silvio Pellico. Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.539

Apelação crime de Soure
Apelante: Antonio Alves Barata.

Apelada: A Justiça Pública.
Relator: Desembargador Silvio Pellico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime de Soure, em que é apelante: Antonio Alves Barata e apelada, a Justiça Pública.

I — Inconformado com a decisão do Júri, que pela segunda vez o condenou à pena de trinta anos de reclusão, interpoz Antonio Alves Barata a presente apelação pleiteando o reconhecimento da legitima defesa, ou que lhe seja diminuída a pena com a exclusão do agravante do motivo fútil.

Conforme se evidencia dos autos, o apelante foi denunciado, em janeiro de 1944, por haver, em a noite de sete de novembro de 1943, na povoação de Santa Cruz, município e comarca de Ponta de Pedras, produzido em Jaime Pereira Corrêa, com um tiro de revolver, o ferimento constante do auto de exame cadavérico de folhas.

Foram ouvidas seis testemunhas arroladas pela Promotoria Pública, fazendo antes o apelante dado o interrogatório de fls. 44 e 49.

Pronunciado e submetido a julgamento na cidade de Pontas de Pedras, viu-se condenado a trinta anos de reclusão, protestando por novo julgamento. Em sessão ordinária de 19 de setembro de 1945, conheceu o Egrégio Tribunal do pedido de desaforamento formulado pelo réu e o deferiu para ser ele julgado na comarca de Arariúna.

Ainda por Acórdão n. 19.971, de 28 de junho de 1948, novamente foi o processo desaforado, designada a comarca de Soure, sendo em 16 de junho de 1952, pela segunda vez julgado pelo júri que o condenou ainda a trinta anos.

Nesta Instância, manifesta-se o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, pela confirmação da sentença.

II — Justa foi a decisão do júri

condenando o apelante, como fizera da primeira vez, mantendo a pena de trinta anos de reclusão.

As provas dos autos são todas contrárias ao mesmo, pois o que pretendeu justificar no interrogatório de fls., não expressou verdade.

Está eficientemente positivado pelos depoimentos das testemunhas que o apelante assassinando um cidadão embriagado, o fez num requinte de perversidade. Havendo antes o agredido com o cacete, sem qualquer reação da vítima, que se submeteu obedecendo a prisão, tanto que fora conduzido pelo agente de policia Ambrozio Ferreira Bezerra.

Agredido pelo apelante e dele recebendo diversas pancadas, uma das quaes atingira o referido agente de policia, Ambrozio ao ser conduzido para prisão, juntara casualmente um cacete, e assim seguia quando novamente surge o seu agressor.

Na eminência de nova agressão e vendo-o se aproximar vibra-lhe uma cacetada.

A resposta, porém, foi um tiro para matar a quem já havia brutalmente agredido sem qualquer motivo, senão o de estar embriagado.

Assim — Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento a apelação para confirmar, como confirmam, a decisão do júri.

Cusas pelo apelante.

Belém, 13 de março de 1953 — (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Silvio Pellico, relator. Mauricio Pinto. Ignacio Guilhon. Antonio Melo. Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.540

Apelação cível da Capital
Apelante: Jorge Abraão Age.
Apelado: Walfrido Pinto de Almeida.

Relator: Desembargador Antonio Melo.

O crédito decorrente da venda de mercadorias sob o processo fiado, ou sem título escrito assinado pelo devedor e cuja prova somente pode ser feita por testemunhas, prescreve em dois anos, se o devedor é residente no mesmo Estado; em três, se em outro Estado, e em quatro se fora do país. Tem o caracter fiado a venda que não é feita contra imediato pagamento, ou a prazo, com a emissão e entrega ao comprador da factura ou conta de venda e respectiva duplicata.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos entre os litigantes, nos presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes: apelante, Jorge Abraão Age, e apelado, Wal-

frido Pinto de Almeida.

Verifica-se que o ora apelante, comerciante desta praça, fez citar o apelado, também comerciante desta praça, a responder aos termos de uma ação ordinária em que lhe pediu o pagamento da quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), valor de uma partida de cem duzias de cintos de couro de jacaré, que lhe vendera, em 22 de abril de 1947, sem que houvesse efetuado o pagamento, mais os juros da mora e honorários de advogado. O citado contestou a causa, alegando, preliminarmente, a prescrição do direito de demandar o pagamento pleiteado, em face do disposto no art. 446 do Código Comercial, e, de meritis, a improcedência da ação, por isso que, na compra daquela mercadoria, feita por Plinio Tude de Sousa, fora apenas intermediário, sem que assumisse a responsabilidade do pagamento, pleiteando a absolvição da instância e a condenação do Autor nos honorários de advogado e nas despesas judiciais. O julgador da primeira instância desatendeu ao pedido de absolvição da instância e, ultimada a instrução processual, sem qualquer outro incidente ou recurso, decidiu a final, reconhecendo a procedência da preliminar de prescrição, oposta pelo réu, condenado o autor nas custas. Não conformado, apelou este do julgamento para a superior instância, arrazoando a apelação que foi recebida e contra-arrazoada pela parte apelada, subindo os autos à Secretaria do Tribunal, de onde, preparado o recurso interposto, passou à distribuição, conclusão, revisão e julgamento.

Do quanto alegaram o autor, ora apelante, na petição inicial e nas razões de apelação, e o réu, ora apelado, na contestação, em depoimento e nas contra-razões, bem como da prova testemunhal produzida na causa, se evidencia que, em verdade, o apelado adquiriu ao Apelante, por intermédio de seu então empregado Carlos Massoud, uma partida de cem duzias de cintos de couro de jacaré, do valor pecuniário de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), a qual foi entregue a Plinio Tude de Sousa, que a despachou e embarcou para Nova York (docs. de fls. 5, 6 e 74). O exame dos autos revela que não houve emissão de duplicata, ao que parece por haver sido feita a venda em confiança, pois o vendedor era devedor ao comprador da quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), cujo pagamento era garantido por uma nota promissória, anteriormente emitida (depoimento de fls. 41-v. a 49). O retardamento na cobrança do preço da partida de cintos de couro de jacaré também parece haver resultado das negociações para o encontro das duas dívidas, sem que chegassem os respectivos credores e devedores a um entendimento, por exigir juros o credor da promissória e recusar-se a pagá-los o devedor, havendo sido então promovida a cobrança daquele título, imediatamente resgatado pelo devedor, que, então, resolveu também proceder à cobrança do seu crédito.

A compra e venda entre comerciantes, dentro no país, assume, no direito brasileiro, três feições: a vista, a prazo e fiado ou em confiança.

No primeiro caso, a entrega da mercadoria é feita nos termos do disposto no art. 25 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936. No segundo, o vendedor é obrigado a emitir e entregar ou remeter ao comprador a factura ou conta de venda e respectiva duplicata, que este lhe devolverá, depois de assiná-la, ficando com aquela (art. 1.º da precitada lei). No terceiro caso, entregue a mercadoria, tem o vendedor o prazo de dois anos, para demandar o pagamento do preço da venda, se residente o devedor no mesmo Estado; de três anos, se residente em outro Estado, e de quatro anos, se residente fora do país, sob pena de prescrição do crédito (art. 446 do Código Commercial).

Fosse pela circunstância de pretender fazer encontrar o seu crédito com o do apelado, fosse por outra causa qualquer, negligenciou o apelante na defesa do seu direito, já deixando de emitir a duplicata e remetê-la com a factura ao apelado, segundo a obrigação que lhe competia, imposta pelo mencionado art. 1.º da referida lei, por isso que esta somente dispensa a emissão da duplicata e sua remessa com a factura ou conta de venda, nas vendas feitas diretamente a consumidores, dentro no mês do calendário, até a importância de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), consoante dispõe o art. 7.º, ou nos precisos termos do art. 25, já deixando esgotar-se o prazo de dois anos, sem proceder à respectiva cobrança.

Confessou o Apelante, na petição inicial da ação, que a compra e venda da partida de cintos de couro de jacaré foram efetuadas em 22 de abril de 1947, exibindo o respectivo recibo datado de 24 do mesmo mês. Ora, citado o

apelado, a responder aos termos da causa, em 3 de janeiro de 1951, não ha contestar que a interposição judicial ocorrerá muito anteriormente aos dois anos em que podem ser cobradas as operações de compra e venda fiadas, sem titulo escrito assinado pelo devedor residente no mesmo Estado, ou prováveis por testemunhas (art. 446 do precitado diploma legal).

Pretende o patrono do apelante que a dívida accionada decorrerá de venda a vista, não lhe podendo, assim, ser aplicada a disposição do art. 446 do Código Commercial, como se o direito de demandar o pagamento, não imediatamente efectuado, de venda possivelmente considerada a vista fosse imprescritível.

Não ha desconhecer que, em certos casos, admite a lei, como vendas a vista, operações sem immediato pagamento, quais as previstas no invocado art. 25 incisos II, III, IV, V e VI da aludida Lei n. 187, mas não ha também impugnar a prescrição bienal de toda e qualquer dívida decorrente de compra e venda de mercadorias fiadas, sem titulo escrito assinado pelo devedor, residente no mesmo Estado de residência do credor, ou o cumprimento de obrigação commercial que se não possa provar senão por testemunhas.

A sentença apelada, reconhecendo e declarando a prescrição, sufragou a lei. Consequentemente: Acórdam, unânimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça negar provimento à apelação, para confirmar o julgamento apelado, condenando nas custas a parte apelante.

Belém, 20 de março de 1953. — (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Antonino Melo, Relator. Silvio Pellico, Souza Moitta, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 26, 27 e 28 DE MARÇO DE 1953

Julgo de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª

Julgo — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Escrivão Odon:

Inventário de Manoel Marques de Oliveira — Diga o Dr. Curador Geral.

— Carta precatória: Espólio de José Lauro Monteiro Piorno — Mandou juntar.

— No requerimento de Maria da Conceição Patino — Mandou citar.

— Idem de Raimundo Coêlho da Silveira — Deferido.

— Idem de Maria Prazeres Esteves Nunes — Mandou justificar.

Escrivão Leão:

Ação executiva: A., A. Peres & Cia., Ltda.; RR., G. J. Ribeiro & Cia. e outros — Nomeou Curador à lide o Dr. Raimundo Puget.

— Idem, idem, por J. A. de Oliveira & Cia., Ltda. contra Antonio F. Mendonça — Mandou que o Oficial de Justiça encarregado da diligência cumpra imediatamente o mandado expedido.

— Despejo: A., Orlando Guarracio; R., Ernani dos Santos Fulgencio — Julgou procedente a ação.

— Inventário de Adah & Conite — Julgou o cálculo.

— Idem de João Romano Seabra — Diga os interessados.

— Arrolamento de Antonio Bandeira de Brito — Em avaliação.

— Alvará: Requerente, Tereza Maria de Sousa Nunes — Diga o requerente qual o preço da oferta.

— No requerimento de Yolanda Catarina Teixeira de Carvalho — Diga os interessados.

— Arrolamento de Pedro Antonio Amador e sua mulher — Em avaliação.

— Ação ordinária: A., Fernando Monteiro Valdez; R., Humberto Dias Teixeira — Ao lumbante, para apresentar o plano de partilha.

Julgo de Direito da 2.ª Vara

Julgo — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciantes contra A. Alves de Castro e Adel Banna.

— Reajustamento: A., Rita Acatauassú Nunes Bezerra; RR., Herdeiros de Augusto Dacier Lobato, dona Branca Miranda Lobato e Dr. Domingos Acatauassú Nunes — Mandou tornar público por edital, o pedido de moratória.

Julgo de Direito da 3.ª vara

Julgo — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Teixeira & Cia. — Conclusos.

— Ação executiva: A., S. Araújo & Cia.; RR., Lima & Ferreira — A autora.

— Interdito possessório: A., Manoel José Carvalho; R., Francisco Lima da Costa — Em afirmação do perito indicado.

Escrivão Lobato:

Testamento de Antonio Justo Cavaco — Diga os interessados.

— Inventário de José Peixoto Coêlho — Em declarações finais.

— No requerimento do Dr. Valdemar Cerdeiro Bordalo — Conclusos.

— Inventário de Edmundo Agostinho da Silva — Em declarações finais.

— Despejo: A., Valdemar Ferreira de Oliveira Lopes; R., Antonio Fernandes Teixeira — Diga o autor.

— No requerimento de Carlota Ramos Pombo Bricio — Deferido.

— Idem de Prudência Capitalização — Deferido.

— Idem de Braz Grisolia & Irmão — Indeferiu.

— Idem do Dr. Cecil Meira — Conclusos.

— Arrolamento de Augusto Otaviano Pinto — A partilha.

— Inventário de Bernardino de Magalhães Pereira — Julgou a partilha.

Julgo de Direito da 4.ª Vara ac. pelo titular da 5.ª

Julgo — Dr. ALVARO PANTOJA

Agravo de instrumento: Agravo, Eurialo Juacaba Machado; agravados, Irene Filgueiras Cavalcante e outros — Manteve o despacho agravado e mandou que os autos subam à Instância Superior.

— No requerimento de Filonila Ferreira da Rocha — Deferido.

— Embargos: A., José Mariano Vilhena Coêlho; R., Martins da Silva & Cia. — Em especificação de provas.

— No requerimento de Corrêa, Costa & Cia. — Diga o Depositário Público.

— Arrolamento de Geminiano José Santana — Diga os interessados.

— Arrolamento de Maria Luiza Ordonez Daniel — Idêntico despacho.

— Ação ordinária: A., Alceste Silva; R., Antonio Calheiros — Designou o dia 18 de maio, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A., J. de Oliveira & Cia., Ltda.; R., José Nunes & Cia. — Mandou citar.

— No requerimento de José Coêlho da Silva — Deferido.

— Idem de Raul Corrêa de Castro Pinto — Deferido.

— Arrolamento de José Rodrigues de Oliveira — Diga os interessados.

Julgo de Direito da 5.ª Vara

Julgo — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Luiz Ferreira de Carvalho — Deferido.

— Idem, idem — Idêntico despacho.

— Idem, idem — Idêntico despacho.

— Idem de José Duarte Valente — Sim, em termos.

— Idem de Raimunda Fonseca — D. A. Conclusos.

— Alimentos: A., Hilda Olimpia Fernandes; R., Raimundo Izidio Fernandes — Mandou juntar o mandado.

— Desquite amigável: Requerentes, Carlos Pereira Vinagre e Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre — Diga os interessados.

— Investigação de paternidade: A., Duquecias Corrêa de Brito; R., João Rodrigues da Costa — Designou o dia 22 de maio, às 10 horas, para a audiência de instrução.

— Desquite litigioso: A., Alfredo Alves da Silva; R., Zenobia Menezes da Silva — Idem, dia 25 de maio, às 10 horas.

— Alimentos: A., Maria Mercedes da Silva; R., Valdemar Hemeiterio da Silva — Idem, dia 26 de maio, às 10 horas.

— Investigação: A., Gregoria Nascimento da Luz Pantoja; R., João dos Passos — Idem, dia 19 de maio, às 10 horas.

— Alimentos: A., Maria José de Jesus dos Santos; R., Deoclecio Lopes dos Santos — Idem, dia 21 de maio, às 10 horas.

— No requerimento de Fernando da Silva — Deferido.

— Idem de Antonio Vanderlei Chaves — Mandou certificar.

— No requerimento de Hilda Emilia Meireles — Mandou citar por edital.

— Casamento de Edward Vieira da Rocha e Maria da Consolação Stelo da Costa — Julgou-os habilitados.

— Alimentos: A., Honorata da Costa Brito; R., Edison de Freitas Brito — Mandou citar.

— Na carta recebida do Rio de Janeiro, de Maria Sabina da Costa — Ao titular da 1.ª Vara.

Julgo de Direito da 6.ª vara

Julgo — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento de Elizabeth Bonifati Forte — Conclusos.

— Idem de Inês Gonçalves Pinto — Diga o M. Público.

— Comisso: A., A Prefeitura de Belém; R., Maria Matilde de Sousa Ribeiro — Nomeou Curador à lide o Dr. Edgar Contente.

— No requerimento de João Murça Pires — Conclusos.

— Idem de Mourão Ferreira Comercio e Indústria S. A. — Diga a suplicada.

— Averbagação de sentença: Requerente, Paulo Francisco de Medeiros — Diga o M. Público.

— Ação executiva: A., R. C. Viana & Cia., Ltda.; R., R. S. Ribeiro — Nomeou Curador à lide em substituição ao Dr. Frederico Fortuna o Dr. Pedro Bentes e marcou o dia 7 de abril p., às 11 horas, para a audiência.

— Inventário de Ester Engelhard Boneterre — A cartório.

— Retificação: Requerente, Emanuel Rodrigues Teles — Deferiu.

— Arrolamento de Rogaciano Franco — Em declarações finais.

— Retificação: Requerente, Eliza Nogueira de Andrade — Mandou a cartório.

— Consignação: A., Pedro Giselar Chermont de Miranda — Designou o dia 6 de abril p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Ação ordinária: A., Eduardo Reis; R., Otto De Noli Vergueiro — Em afirmação dos peritos.

— Ação executiva: A., R. C. Viana & Cia., Ltda.; R., R. S. Ribeiro — Nomeou Curador à lide em substituição ao Dr. Frederico Fortuna o Dr. Pedro Bentes e marcou o dia 7 de abril p., às 11 horas, para a audiência.

— Inventário de Ester Engelhard Boneterre — A cartório.

— Retificação: Requerente, Emanuel Rodrigues Teles — Deferiu.

— Arrolamento de Rogaciano Franco — Em declarações finais.

— Retificação: Requerente, Eliza Nogueira de Andrade — Mandou a cartório.

— Consignação: A., Pedro Giselar Chermont de Miranda — Designou o dia 6 de abril p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Ação ordinária: A., Eduardo Reis; R., Otto De Noli Vergueiro — Em afirmação dos peritos.

— Ação executiva: A., Martins da Silva & Cia.; R., João de Barros Filho — Mandou seja completado o pagamento da taxa judiciária.

— Ação ordinária: A., Raimundo da Silva; R., Manoel de Deus e Silva e outros — Mandou citar.

— Vistoria: Requerente, A. Prefeitura de Belém — A requerente, para indicar novo perito.

— Ação executiva: A. Manoel Cardoso de Sousa Leão; R., Hercuilana Guimarães de Sousa Franco Campos — Deferiu o requerimento do autor.

— No requerimento da Importadora e Exportadora Ltda. — Conclusos.

— Idem de Cipriano de Jesus Sousa — Conclusos.

— Idem de Hilda de Sousa Castelo — Diga o M. Público.

— Idem de Antonio Patrocínio da Silva — Julgou-se incompetente.

— Retificação: Requerente, Antonio Paulo Rego — Mandou seja satisfeita a exigência do M. Público.

— Idem de Carlos Augusto da Silva — Diga o M. Público.

— Aviventação: Requerente, Mario Augusta Miranda Mauricio de Abreu; requeridos, os Confrontantes das Teras dos Requerentes — Nomeou Curador à lide o Dr. Casemiro Gomes da Silva.

— Mandando fazer os registros pedido por Osorio Simão, Raimundo Nonato Nascimento, Percilia Gomes, Helena Sarah da Silva, Miguel Liborio Matos, Francisco Medeiros Duarte, Lourival Silva, Raimunda Costa, Henriqueta Bastos da Silva, Raimundo Costa, Laura Ramos, Olimpio Bastos, Izolina Pereira de Sousa, Antenor Antonio Chaves, Lidia Conde e Fernando Gadelha.

Julgo de Direito da 7.ª Vara

Julgo — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Renovatória: A., Cardoso & Lopes; R., Leonel Pereira da Silva Rocha — Em afirmação dos peritos.

— Alvará: requerente, Nazare Maria Lins Ribeiro — Diga o Dr. Proc. Fiscal.

— Declaração de crédito: requerentes, Claudio Euzébio Cardoso e outros; requerida, a Massa Falida de Silva Rosado & Cia. — Diga os credores e o síndico.

— Ação ordinária: A., Cardoso & Lopes; R., a União Brasileira de Compositores — Mandou tomar por termo o agravo.

— Inventário de José Maria Pereira de Carvalho — Ao cálculo.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Para habilitamento dos candidatos inscritos no concurso para juiz de direito da 1.ª entrância, a realização desta (30) dias após a publicação deste, pelo público que a comissão examinadora do referido concurso, constituída dos Excmos. Srs. Benedito Desembargadores Augusto Rangel de Borja, Presidente; Curcino Silva, Arnaldo Lobo e o advogado Abel Martins, em reunião realizada a 23 de mês em curso, deliberou apresentar o programa abaixo transcrito, para as provas escritas e orais a que se submeterão os candidatos:

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

E

DIREITO INDUSTRIAL

- 1.º Ponto — a) Origem e utilidade das marcas de Fábrica e de Comércio.
b) Contratos coletivos de Trabalho: conceito e natureza jurídica.
c) Evolução histórica da propriedade industrial no Brasil.
2.º Ponto — a) Organização Judiciária do Trabalho. Instituição da Justiça do Trabalho.
b) Provas e formas de contrato industrial de trabalho.
c) Das diversas espécies de marcas: gerais, em séries, livres, coletivas e de defesa.
3.º Ponto — a) Caixas de Aposentadoria e Pensões. Suas finalidades.
b) Nacionalização do Trabalho. Capacidade para o contrato individual do trabalho.
c) Autonomia do Direito Industrial na doutrina brasileira.
4.º Ponto — a) Duração do trabalho. O Decreto n. 2.308, de 13.6.1949.
b) Descanso diário, semanal e anual.
c) Natureza e fundamento do direito sobre o nome comercial.
5.º Ponto — a) Direito ao Salário. Formas de Salário. Salário Mínimo.
b) Indenização pela ruptura injustificada do contrato de trabalho.
c) O nome comercial como objeto de propriedade.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1.º Ponto

A organização federal brasileira. Poderes da União. Exercício do Poder Legislativo. Composição do Congresso e condições de elegibilidade. Exercício do Poder Executivo. Condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República. Exercício do Poder Judiciário. Garantias dos juizes, e o que lhes é vedado.

2.º Ponto

Da nacionalidade e da cidadania. Aquisição da nacionalidade brasileira. Exceções ao jus soli. Opção de nacionalidade. Naturalização expressa. Competência para concedê-la.

3.º Ponto

Perda da nacionalidade brasileira. Efeitos do cancelamento. Reaquisição da nacionalidade e seus efeitos. Direitos políticos. Causas de suspensão e perda dos direitos políticos. Reaquisição.

4.º Ponto

Direitos e garantias individuais, sua estensibilidade. A liberdade de pensamento e suas limitações. A liberdade de consciência e crença e suas restrições. Preponderância do Poder Judiciário na efetivação das garantias individuais.

5.º Ponto

O "Habeas-corpus" e sua extensão no direito brasileiro. Casos em que esse remédio jurisdiccional tem cabimento. Processo desse recurso.

6.º Ponto

O Mandado de Segurança e sua extensão no direito brasileiro. Evolução do instituto e seu processo segundo a legislação vigente.

DIREITO CIVIL

1.º Ponto

Incapacidade das pessoas naturais: sua divisão e casos de sua cessação.

2.º Ponto

Bens e suas diferentes classes. Bem de família, seu histórico e sua conceituação no nosso direito.

3.º Ponto

Casamento; sua habilitação e seus impedimentos. Nulidade e anulabilidade do casamento e seus fundamentos diferenciais.

4.º Ponto

Posse; seus efeitos; aquisição e perda. Propriedade e meios de sua aquisição.

5.º Ponto

Successão e suas espécies. Ordem de vocação hereditária. Das que não podem suceder. Sonegação de bens e suas consequências.

DIREITO COMERCIAL

1.º Ponto

Capacidade jurídica comercial, em face do nosso Código Comercial. Requisito essencial para o exercício da profissão de comerciante.

2.º Ponto

Firma e nome comercial. Livros comerciais e suas formalidades intrínsecas e extrínsecas. Classificação dos livros e sua escrituração.

3.º Ponto

Dos contratos e obrigação mercantis e como podem ser provados. Da compra e venda mercantil, modos porque pode realizar-se e suas espécies.

4.º Ponto

Conta corrente. Conceito e natureza e seus elementos constitutivos. Abertura de crédito e diferença ante ela e o contrato de conta corrente.

5.º Ponto

Direito cambial — Letra de câmbio, seu conceito e característicos e pessoas que nele intervêm — Nota promissória; conceito. Diferença entre ela e a letra de câmbio.

DIREITO PENAL

1.º Ponto

Da responsabilidade em face do Cod. Penal. Das penas principais e acessórias e suas espécies.

2.º Ponto

Suspensão condicional de pena e livramento condicional. Extinção de punibilidade.

3.º Ponto

Crimes contra a pessoa; o ho-

micídio, simples e qualificado. Lesões corporais e suas espécies.

4.º Ponto

Crimes sexuais: crimes contra a liberdade sexual; de redução e corrupção de menores, e de rapto.

5.º Ponto

Dos crimes contra o patrimônio: do furto, roubo e extorsão. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

1.º Ponto

Do processo em geral — Do pedido e da petição inicial e seus requisitos. Citação e suas espécies, notificação e intimação.

2.º Ponto

Da instância, sua suspensão, absolvição e cessação. Nulidades processuais.

3.º Ponto

Da sentença e de sua eficácia. Despacho saneador e sua função no processo.

4.º Ponto

Das ações executivas. Do executivo fiscal. Mandado de segurança, seu processo vigente.

5.º Ponto

Dos recursos e suas espécies. O processo de execução por quantia certa. Da nomeação de bens à penhora. Da penhora.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1.º Ponto

Função do inquérito na ação penal. Denúncia e queixa e seus requisitos. Prazo para seu oferecimento.

2.º ponto

Da competência jurisdicional. Da prisão. Prisão em flagrante e as cautelas legais que a cercam. Da prisão preventiva.

3.º Ponto

Da pronúncia e seus efeitos. Requisitos da sentença em geral. Do habeas e seus requisitos.

4.º Ponto

Das nulidades. Dos recursos em geral. Casos em que são admitidos os recursos em sentido estrito.

5.º Ponto

Dos recursos de apelação. Caso em que se admite o protesto por novo juri. "Habeas-corpus" e seu processo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 30 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que nos autos de recurso cível "ex-officio" em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri e recorridos Gomes & Irmão, foi proferido pelo Sr. Des. Silvío Pélico o despacho seguinte: "Sobre o recurso "ex-officio", constante da sentença que julgou improcedente a causa, de acordo ao estabelecido no art. 54, do Decreto-lei n. 960, de 12 de dezembro de 1938, sejam notificadas as partes para apresentarem defesa dos seus direitos." Belém, 24 de março de 1953. — (a) Silvío Pélico.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados que será publicado no "Diário da Justiça" do Estado.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em meu cartório, aos 30 de março de 1953. O escrivão João de Deus de Castro Goulart.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival de Andrade e Dona Raimunda Nazaré da Silva. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, eletricitista, domiciliado nes-

ta cidade e residente à Travessa Barão de Igarapé-Miri, 525, filho de Dona Maria de Andrade.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão de Igarapé-Miri, 523, filho de Calixto André da Silva e de Dona Maria Nazaré da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T. — 4902 24 e 31/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jaime Lira da Silva e a senhorinha Diva Gabriel do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 110, filho de Pedro Ferreira da Silva e de Dona Joana Lira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 370, filha de João Gabriel do Nascimento e de Dona Francisca Ferreira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T. — 4903 — 24 e 31/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Zenon da Costa Fonseca e a senhorinha Terezinha Fernandes de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Espírito Santo, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marquês de Heróval, 370, filho de Eutímio da Costa Fonseca e de Dona Maria Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 196, filha de Antônio Angelo de Jesus e de Dona Maria Fernandes de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 4942 - 31/3 e 7/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Salvador Abrantes e a senhorinha Maria de Lourdes Costa.

Ele é viuvo, natural de Portugal, Guarda, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 896, filho de Benjamim Abrantes e de Dona Maria dos Prazeres.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, professora-normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 896, filha de

João Rodrigues da Costa e de Dona Maria Silva da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório,

(T. 4943 - 31|3| e 7/4 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Pinheiro da Silva e Dona Ana Rosa Pinheiro. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Terra Firme, sn, filho de Adelino Pinheiro da Silva e de Dona Thomáia Romana Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Terra Firme, s/n, filha de André Francisco da Rosa e de Dona Rosa Braga da Rosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 4944 - 31|3| e 7/4 - Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Carvalho da Silva e a senhorinha Terezinha de Jesus Bandeira.

Ele é viúvo, natural do Estado do Pará, mecânico, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado, filho de Antônio Andrade da Silva e de Dona Cândida Maria de Carvalho.

Ela é solteira, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade de Arariuna, filha de Sezinando Raimundo Bandeira e de Dona Maria Lalor Bandeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Arariuna, aos 21 de março de 1953. — (a) Firmino José de Leão Júnior, Oficial de Registro de Imóveis e Civil.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume, pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 30 de março de 1953. — Ráido Honório.

(T. 4945 - 31|3| e 7/4 - Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, a Cotonificio Victor de Araújo S. A., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2970 do valor de onze mil cento e trinta cruzeiros (Cr\$ 11.130,00), por V. S. endossada a favor do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A., de Recife-Per-nambuco, e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo, será

lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de março de 1953. — (a) Allete do Vale Veiga, oficial.

(T. 4946 - 31|3|53 - Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cita com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo, a Jonathas de Miranda Sidrim, brasileiro, desquitado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para defeza de seus direitos no inventário dos bens deixados por falecimento de Luiza de Miranda Sidrim.

O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta (30) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de março de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(T. 4947 - 31|3|53 - Cr\$ 120,00)

TRIBUNAL DO JÚRI

Comarca da Capital

Dr. Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara, etc.

Faz saber aos interessados que, hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Júri desta Comarca, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 1.ª reunião periódica do referido Tribunal, marcada para o dia 13 de abril entrante, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1 — Antônio Vaz de Araújo
- 2 — Armando Braga Pereira
- 3 — Carlos Augusto Corrêa Alves
- 4 — Carmen Celeste Ferreira Aranha
- 5 — Carlos de Jesús Pamplona de Matos
- 6 — Carlos Jesús Freitas
- 7 — Eduardo Matos Garcia
- 8 — João Batista Imbiriba
- 9 — José Luiz de Araújo Mindelo
- 10 — João Luiz Matin Pinto Marques
- 11 — José Maria Basante
- 12 — Miguel de Araújo Lima
- 13 — Milton de Sousa Ladisláu
- 14 — Manoel Teodoro Negrão Teixeira
- 15 — Maria Adelaide Pinto de Carvalho
- 16 — Manoel Gomes de Araújo
- 17 — Lucila Magalhães Pais
- 18 — Nicoláu Bartolomeu de Oliveira
- 19 — Pedro Pascoal Leite
- 20 — Walter Rodrigues dos Santos
- 21 — Wanderley de Andrade Normando.

E, para que chegue ao conhe-

cimento de todos os jurados, este será afixado no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Júri, no dia 13 de Abril, hora e lugar acima mencionados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 31|3 — 5, 8, 11 e 12.4)

COMARCA DE ÓBIDOS

Edital de citação de ausentes. O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito interino da Comarca de Óbidos do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número catorze de Ação Ordinária de Desquite Litigioso em que é autor Alípio Batista Marinho e ré Aracy Cardoso Marinho que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor que afirmou estar a citada em lugar incerto e não sabido, pelo presente, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação, no órgão Oficial do Estado, cita Aracy Cardoso Marinho, brasileira, casada, para no prazo acima, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar no prazo da lei, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo legal, se considerar perfeita a citação: Petição: — Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Alípio Batista Marinho, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado há longos anos no lugar Flechal, deste Município e Comarca de Óbidos, ora denominado autor, pelo advogado infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, sob o n. B-20, portador da Carteira Profissional n. 251, quer propôr contra sua mulher Aracy Cardoso Marinho, brasileira, moradora atualmente em lugar incerto e ignorado, ora denominada ré, a presente Ação de Desquite Litigioso, com fundamento no art. 317, incisos I e IV, do Código Civil Brasileiro, em que o Autor: 1.º) Provará que no dia 30 de julho de 1925, contraiu núpcias, no regime de comunhão de bens, na cidade de Alenquer, deste Estado, com Aracy de Sousa Cardoso, que em virtude do matrimônio passou a chamar-se Aracy Cardoso Marinho; 2.º) Provará que dessa união não existem filhos menores; 3.º) Provará que, em 1929, portanto há vinte e três anos, a ré abandonou voluntária e definitivamente o lar marital ou conjugal, passando algum tempo na cidade de Alenquer, dando-se à vida da prostituição, retirando-se depois para Belém, Capital do Estado, tomando em seguida rumo ignorado pelo esposo repudiado; 4.º) Provará que, nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil, não há necessidade de separação de corpos, por já se acharem separados os cônjuges: "Se os cônjuges estão de fato separados, nada justifica o alvará de separação de corpos, que constituiria superfluidade, perda de tempo, despesa desnecessária, repetição inútil daquilo que já correu, daquilo que é coisa com umada. Uma vez que os cônjuges vivem sob tetos diferentes, cessa inteiramente a razão de ser do art. 223 do Código Civil. O objetivo da lei foi colinado. As desavenças entre esposos não se dão. O constrangimento se não verifica". (Agr. n. 191, da 3.ª Câmara do Trib. de Ap. do Rio de Janeiro, de 10-3-41. Relator: Ivair Nogueira Itagiba) Francisco Raitani — "Prática do Processo Civil, pág. 168". 5.º) Provará que o caso em tela está perfeitamente en-

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e afinal julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor, a ré e condenada esta em todas as pronúncias de direito. O requer o suplicante, seja a sua mulher Aracy Cardoso Marinho, por editais, conforme preceitavam os arts. 177, inciso I e 178, inciso IV, do Código de Processo Civil, por incerto e ignorado o lugar onde se encontra, para ver-se-lhe promór a presente ação de desquite litigioso, ficando desde já citada para os demais termos do litígio, até final sentença, sob pena de revelia. Protesta-se por todo os gêneros de provas admitidas em direito, inclusive depoimento de testemunhas. Nestes termos, D. e A. está, notificando-se o Sr. Curador Geral de Órfãos e Ausentes para obter no feito, conforme preceito do art. 310, inciso I, da lei de Organização Judiciária, dando-se a presente para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 2.100,00. Pede Deferimento. Óbidos, 19 de março de 1953. P. p. Raimundo Tavares de Albuquerque Maranhão, não colados e devidamente inutilizados selos Estaduais no valor total de três cruzeiros, inclusive a taxa de caridade. (Despacho). D. e A. Cite-se por edital de 30 dias ciente o curador de órfãos, óbidos, vinte e três nove e cinco e trinta e três. (a) V. B. Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Wilson de Azevedo Bentes, escrivão interino, a subscrevo e o dactilografei. (a) Walter Bezerra Falcão. E são colados e devidamente inutilizados selos Estaduais no valor de três cruzeiros, inclusive a taxa de caridade. Está devidamente pago os emolumentos do Juiz. Confere. O Escrivão, Wilson Bentes. (T. 4941 - 31|3 - Cr\$ 200,00)

COMARCA DE SANTARÉM

Citação com o prazo de trinta (30) dias, de confrontantes e de interesse ausentes e desobedições. O Doutor Alípio de Silva Leal, Juiz de Direito da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, por parte de João da Mata Meireles lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, João da Mata Meireles, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar Costa do Tapará, deste município e comarca, por seu advogado e procurador infra assinado, com a presente ação declaratória de usucapião, quer justificar perante V. Excia. os itens seguintes: 1.º Que o justificante possui como seu, desde os seus antepassados, sem oposição e nem interrupção, de quem quer que seja, nem reconhecimento de domínio alheio e com ânimo de dono, há mais de trinta (30) anos, tornado-o produtivo com o seu trabalho, um terreno varzeo no lugar Costa do Tapará, denominado São João, neste município e comarca, com 135 braças de frente e 500 ditas de fundos, limitando do lado de cima (Nascente) com Martinho dos Santos, de baixo (Poente) com Mário da Silva, frente com a margem do Amazonas e fundado com o lago Aninga. 2.º Que o suplicante tem nessas terras morada efetiva, possuindo casa, plantações e varias outras benfeitorias. 3.º Que o suplicante foi nascido e criado ali, onde tem se conservado na posse do referido imóvel sem ser molestado por quem quer que seja. 4.º Que o suplicante não possui outro terreno, não sendo proprietário rural ou urbano. E como o suplicante, por si e seus antecessores, possui o terreno em como se acha descrito, onde ele mora e

pacíficamente, sem oposição nem embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse nos termos do art. 550 do Cód. Civ. Bras. Para dito fim requer a designação de dia, hora e local para a justificação exigida pelo art. 451 do Cód. de Proces. Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer outrossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário que se publica nesta cidade, os confrontantes e os interessados ausentes e desconhecidos, para acompanharem os termos da presente ação declaratória, que lhe servirá de título, mediante sentença, devidamente transcrita no Registro de Imóvel, nos termos do § 3.º do art. 156 da Constituição Federal, ficando ainda citados para, no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei N. T., D. e A. esta P. Deferimento. Santarém, 14 de dezembro de 1949. (a) P. p. Alberico Mendes de Nova. "Está devidamente selada. Despacho D. A. Designe o Sr. Escrivão dia e hora no local do costume, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, dando-se ciência ao interessado. Santarém, 15 de dezembro de 1949. (a) César Mendonça". Distribuição: "Ao 2.º Ofício. Santarém,.... 25-1-50. (a) Waldemar Cunha". — Tendo se procedido à justificação, mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo todos os interessados, isto é, os confrontantes e interessados ausentes e desconhecidos, que porventura hajam, para virem, dentro do decênio legal, contestar o pedido e assistir aos demais termos da competente ação declaratória e usucapião, até final sentença, sob pena de revelia. O presente edital será publicado três (3) vezes no semanário local "O Jornal de Santarém", e uma vez no DIÁRIO OFICIAL, que se edita na Capital do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao doze dia de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, João de Sousa Alho, escrivão interino do 2.º Ofício, datilografei e subscrevi. (a) Aluizio da Silva Leal. Está conforme o original, devidamente selado. O escrivão, João de Sousa Alho. (G. — Dias 20 e 31/3 e 11/4)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo
de 20 dias

Doutor João Bento de Sausa
Juiz de Direito da segunda,
no exercício de Juiz de Direito da primeira Vara Civil, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.
Pelo presente Edital com o prazo de vinte dias, cito Dona Clotilde Gomes Cabral, casada com Rogero de Lima Cabral, que os oficiais de

Justiça das deligências certificarão achar-se no Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, da propositura da Ação Executiva Hipotecária que o Banco Moreira Gomes S/A., com sede nesta cidade, sito à Rua Quinze de Novembro ns. — 86 a 90, move contra Amilcar de Lima Cabral e outros, para a cobrança da quantia de... Cr\$ 491.875,30, saldo devedor da conta corrente aberta a favor do referido Amilcar de Lima Cabral, juros da mora e custas, com garantia hipotecária, do prédio nesta cidade, sito à praça Batista Campos n. 163, esquina da Rua Presidente Pernambuco, citação esta que é extensiva a penhora feita no referido prédio, visto que o referido Banco não foi atendido no seu pedido de pagamento no prazo legal, assim como para acompanhar em todos os seus termos a referida ação executiva, até final sentença; — ficando-lhe assinado o prazo de dez dias, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo deste Edital, para apresentar no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica no palacete do Forum, nesta cidade, à praça Dom Pedro Segundo, a contestação que tiver em sua defesa.

E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na im-

prensa desta Capital. . . . Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará aos 19 de março de 1953. — Eu João Manoel da Cunha Pêpes, escrivão que escrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — Dias 21 e 31/3,53)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação

O Dr. Sadi Montenegro Duarte, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que a este Juízo foi dirigida pelo Dr. Armando de Oliveira Hesketh e sua mulher Dalva do Céu de Araújo Hesketh, êle advogado, e ela de prendas domésticas, com domicílio em Belém, e por Paulo de Oliveira Hesketh, militar, e sua mulher Celina Prado Hesketh, de prendas domésticas, domiciliados no Estado de São Paulo, todos brasileiros, uma petição propondo uma ação reivindicatória contra Antônio Bernardino de Oliveira Andrade, comerciante, e sua mulher Vitória dos Santos Andrade, de prendas domésticas, portugueses, domiciliados nesta Capital, pela qual, dizendo-se proprietários de um terreno à Avenida Pedro Miranda, ângulo com a Trav. Angustura, e localizado no perímetro compreendido entre esta mesma travessa e a Trav. Lomas Valentinas, com fundos projetados para a Avenida Marquês de Herval, que fecha o quarteirão n. 48 do bairro da Pedreira, nesta Cidade de Belém, requerem seja, por sentença, decretada a nulidade da escritura de venda e compra de um terreno que, segundo alegam os autores, está localizado no referido terreno dos

mesmos, terreno êsse situado à Travessa Augustura no perímetro compreendido entre as Avenidas Pedro Miranda e Marquês de Herval, medindo 10m. de frente, e 71,50m, de fundos, pela qual escritura os réus adquiriram êste último terreno, por compra, de Manoel dos Santos Moreira, português, viuvo, comerciante, domiciliado em Portugal, estando essa escritura lavrada a 24 de dezembro de 1948, em notas do tabelião Condurú, desta Capital, e transcrita, sob o n. 10 242, à fls. 2 do livro 3-I do Registro de Imóveis (2.º Ofício) desta Comarca de Belém, pedindo ainda a entrega, tal como se encontrava antes, do terreno ocupado pelos réus, isto é, com a retirada, sem indenização, de tudo quanto aos ditos réus pertencer, condenados êstes ao pagamento das custas, demais despesas processuais e dos honorários do advogado dos autores, na base de 20%. Citados, os réus Antônio Bernardino de Oliveira Andrade e sua mulher Vitória dos Santos Andrade requereram, dentro do prazo legal, a citação de Manoel dos Santos Moreira, nos termos do § 2.º do artigo 95 do Código do Processo Civil Brasileiro, ficando assim o referido alienante do mencionado terreno chamado à autoria, para responder aos termos da referida ação, requerimento êsse que foi deferido por êste Juízo, motivo pelo qual é expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficando, pelo mesmo edital, citado o referido Sr. Manoel dos Santos Moreira para, como alienante do mencionado terreno, chamado à autoria, responder aos termos da referida ação, que poderá contestar, se quiser, citação esta que abrange todos os termos da mencionada demanda, sob as penas consignadas em lei, inclusive a de revelia. Dado e passado, em Belém do Pará, aos 24 de março de 1953, sendo êste edital publicado na imprensa e afixado no lugar competente no edifício do Forum desta Capital. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã, subscrevo. — (a) Sadi Montenegro Duarte.

(Ext. — Dia 31/3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1953

NUM. 1.390

JURISPRUDÊNCIA

JUIZ ELEITORAL — Não pode exercer essa função o juiz substituto — Aplicação do art. 18 do Código Eleitoral — Anulação de sentença prolatada por magistrado nessas condições — Conformação com o art. 117, parágrafo único, da Constituição Federal — Mantida pelo Tribunal Superior decisão do T. R. E. de São Paulo.

ACÓRDÃO N. 387 (T. S. E.) — Não vulnera os arts. 186 e 188 — I da Constituição Federal, e 30 do Decreto-lei 11.058, de 26-4-940, do Estado de S. Paulo, decisão que, baseada no art. 18 do Código Eleitoral, invalida sentença criminal proferida por Juiz Substituto não vitalício.

Está o preceito em consonância com o do art. 117, parágrafo único da Carta Constitucional, e tendo sido aplicado em harmonia com a Lei Máxima, da referida decisão não cabe o recurso do art. 167 — a) do Código.

Vistos, etc.
Do acórdão, unânime, que, adotado o Relatório de fls. 96, deu provimento ao recurso (Apelação n. 36, da 26.ª zona eleitoral, Botucatu — em que são apelantes Américo Gomes Guerra e Pedro Gonçalves Guerra, e apelada a Justiça Pública), para anular a sentença condenatória, — recorreu o Dr. Procurador Regional, fundado no art. 167 do Código Eleitoral, por considerá-lo ofensivo aos mandamentos da Constituição e preceitos da legislação ordinária paulista, e aponta como vulnerados os arts. 186 e 188, n. I, da Constituição Federal, e 30 do Decreto-lei estadual n. 11.058, de 26-4-940". (*)

A decisão acolhera o recurso porque a sentença fora proferida por Juiz de Direito Substituto que não goza das prerrogativas do art. 95 da Constituição, visto como sua investidura é limitada a quatro anos, porquanto o art. 17 do Decreto-lei estadual n. 14.234, de 16-10-944, estabelece que os Juizes de Direito Substitutos Seccionais serão nomeados por 4 anos, podendo ser reconduzidos sempre por igual período.

"Sem a prerrogativa da vitaliciedade, os Juizes não podem exercer a jurisdição eleitoral em sua plenitude, como decorre do art. 18 do Código Eleitoral, sendo por consequência, inválida a sentença".

Convindo em que as premissas e a conclusão do aresto são irrepreensíveis, mantêm, no entanto, o recorrente que "o assunto não foi abordado com a penetração que requeria", e deve ser reconsiderado "à vista de razões realmente ponderosas que influem decisivamente para diversa solução da espécie".

A primeira concerne aos intuitos do art. 18 do C. E. Na matéria dos Estados há Juizes temporários, go-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ralmente denominados pretores, nomeados por biênios ou quadriênios, com a simples prova de grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais. Sem nenhuma estabilidade, poderiam tornar-se titeres dos governos mal intencionados... São esses os excluídos da jurisdição eleitoral pelo art. 18, e não os substitutos paulistas que "constituem a Magistratura no seu primeiro estágio..." "...o provimento dos cargos se dá mediante concurso severíssimo..." "Não há como confundir o Juiz Substituto de S. Paulo com o Juiz temporário de outros lugares".

Verdade é, acrescenta, que o art. 17 do já citado Decreto-lei 14.234 "fala em nomeação por 4 anos, com possibilidade de recondução". Mas, pondera, "é palpável o escopo da lei de fazer crer numa fase experimental da capacidade intelectual e moral do iniciado nos misteres da justiça".

Ao comentar esta parte, produz seu maior argumento:

"Mas não há, nem pode haver esse período de carência, porque o bacharel que ingressou na Magistratura pela porta larga do concurso de provas e títulos, não pode ser esvaziado ao fim de 4 anos. E a prova provada do asserto está em que não se conhece um só caso de Juiz Substituto que haja sido afastado da carreira".

"E o motivo exatamente é esse de que ele já pertence à carreira, já ingressou na magistratura, e todo o funcionário que é investido em cargo de carreira, mediante concurso, é absolutamente estável, e, portanto, indemissível depois de dois anos de efetivo exercício, segundo os cânones constitucionais (arts. 186 e 188, n. I.)"

Não se deve esquecer, adverte, que, na judicatura ordinária, o Juiz Substituto tem jurisdição plena, e isso conduz a que não se lhe possa negar, em boa eurenômica, a jurisdição eleitoral. Pode um Juiz Substituto condenar um criminoso comum a penas enormes e não tem competência para cominar multa por infração do Código Eleitoral!

Versa a segunda razão sobre o Decreto-lei estadual n. 11.058, de 26-4-940, invocado como "estatuto básico da organização judiciária local", cujo art. 30 estabelece que "são extensivas aos Juizes Substitutos as garantias outorgadas pela Constituição aos Magistrados".

"Teria o art. 17 do Decreto-lei 14.234 revogado aquele sadio e sensato mandamento legal?"

Parece-nos que não. — responde — porque a compatibilidade entre as duas normas é visível".

A terceira e última ventila o que o recorrente entende ser "o interesse da Justiça Eleitoral". A exclusão dos Substitutos da jurisdição eleitoral vai causar verdadeiro pânico, porque em verdade os

Juizes Substitutos são a chave da organização judiciária no que toca a descanso para a Magistratura e substituição temporária dos titulares".

Encaminhando o recurso, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Colendo Tribunal resume que a decisão se baseou na falta de competência do Juiz, diante do disposto nos arts. 18 da Lei n. 1.164, de 24-7-1950, e 17, a) e b), do Decreto-lei estadual n. 14.234, de 16-10-944, que modificou a organização judiciária do Estado. Outros, no entanto, há, obtempera, que entendem revogado pela Constituição Federal o dispositivo da lei paulista.

Seu cit. art. 17, a) e b), reza que os Juizes de Direito Substitutos Seccionais serão nomeados por quatro anos, podendo ser reconduzidos sempre por igual período; e só perderão os cargos quando recusarem nomeação para Juizes de Direito, ou em consequência de pena de demissão, em processo administrativo, ou de sentença criminal.

Argumentam os discrepantes que a Constituição não conhece, na Justiça comum, outros Juizes que não os vitalícios, os de paz (art. 124, X) e os "com investidura limitada a certo tempo e competência para julgamento das causas de pequeno valor. Esses Juizes poderiam substituir os Juizes vitalícios". (Art. 124 — XI).

E argumenta:

"O que a Constituição não admite e repugna ao nosso sistema judiciário é que o Juiz temporário tenha competência ampla e possa julgar qualquer causa, mesmo as de grande valor ou valor inestimável.

Assim sendo: e porque os Juizes de Direito Substitutos Seccionais tenham, pela organização judiciária do Estado, competência ampla, quando substituem os Juizes de Direito;

e porque seja a vitaliciedade a única das garantias do art. 95 negada pela lei estadual a esses Juizes, que são inamovíveis na sede e seção e têm irredutíveis os seus vencimentos,

e porque todas as condições exigidas para o ingresso na magistratura vitalícia (Const. Federal, art. 124, III), inclusive o concurso de provas, se verificarem para a nomeação de Juiz de Direito Substituto Seccional nada mais se fazendo quando de sua nomeação para Juiz de Direito;

ter-se-ia de concluir que o Juiz de Direito Substituto Seccional é vitalício, tendo a Constituição Federal revogado implicitamente o citado art. 17 do Decreto-lei estadual n. 14.234, de 1944".

E observa, em remate a essa argumentação:

"É interessante que o Tribu-

nal de Justiça de São Paulo, sem que tenha entrado, por falta de oportunidade, no estudo da vigência ou revogação do dispositivo estadual, resolveu, depois da reclamação de um Juiz, observar, nas promoções de Juiz Substituto para Juiz de Direito, o disposto no art. 124, IV, da Constituição Federal, indicando, alternadamente, por merecimento, em lista tripla, e por antiguidade, com um só nome. Bem de ver que, na indicação por antiguidade, não caberia arbitrio ao Executivo para recusar o nome indicado, não podendo, portanto, impedir que muitos escapassem ao seu exame, na recondução. Não será o reconhecimento implícito da vitaliciedade?

O Juiz Substituto, não reconduzido, diante do exposto, não teria direito de recorrer aos Tribunais?"

O Sr. Dr. Procurador Regional perfilhou, em prol de suas razões, os conceitos expendidos naquele despacho, e o eminente Dr. Procurador Geral, assim opina:

"Tem toda procedência o presente recurso. É inegável que o ilustre Dr. Juiz prolator da sentença de primeira instância fora nomeado por período de tempo determinado, qual seja o de quatro anos e, como tal, não goza de vitaliciedade.

É porém, igualmente certo, que a Constituição, em seu art. 124, ao tratar da Justiça dos Estados, precisa, no inciso XI, a criação de Juizes com investidura limitada a certo tempo, podendo, entretanto, substituir os Juizes vitalícios.

Assim sendo, era perfeitamente legítima a designação do Dr. Juiz prolator da sentença de fls. 69 para exercer funções eleitorais de qualquer natureza e, em consequência, inexistente nessa sentença o vício encontrado pelo Colendo Tribunal Regional".

E é de parecer que se dê provimento ao recurso, a fim de que, voltando os autos à Instância originária, seja apreciado o mérito.

Isto posto:
A incompetência estatuída no art. 18 do Código Eleitoral alcança ao substituto de Juiz de Direito que não goze das prerrogativas do art. 95 da Constituição.

Bem é que o haja preceituado o legislador ordinária, tendo-se em vista, de uma parte, o art. 95 — I — § 3.º, que não estende a vitaliciedade, obrigatoriamente, aos Juizes com atribuições limitadas ao preparo dos processos e à substituição de Juizes julgadores, salvo após dez anos de contínuo exercício no cargo; e, de outra, o próprio invocado art. 124, XI, da Constituição, que faculta aos Estados, na organização de sua Justiça, criar cargos de Juizes togados, com investidura limitada a certo tempo e competência para julgamento das causas de pequeno valor. Devia, aliás, fazê-lo, em face do art. 117, parágrafo único da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1953

NUM. 110

GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO 4.919

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constituídas Transitórias, da Constituição Federal vigente, a favor de Raimundo Moreira da Silva, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, o tempo de quatorze (14) anos, onze (11) meses e dezessete (17) dias, ou sejam, cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete (5.457) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, no período de 5-1-35, data da admissão, a 12-3-53, data da informação do processo n. 857-53, Ref. C-20, de 9-2-53.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1953

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura 26 de março de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRTO 4.920

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 3.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Raimunda Pinheiro dos Santos, ocupante efetiva do cargo de oficial Administrativo, classe N, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir de 16-3-53, de acordo com o laudo médico n. 46, de 17-3-53 do Serviço de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1953

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura 26 de março de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO 4.921

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 164, §§ 1.º e 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1952, a Zilda Tavares Ferreira, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, classe H, lotado na Divisão da Receita

do Departamento da Fazenda, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, a partir de 16-2-53, de acordo com o laudo médico n. 40, de 3-3-53, do Serviço de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 26 de março de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

PORTARIA 173

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o Sr. Dr. Odmar Rangel Barata, ocupante efetivo do cargo isolado de médico Oftalmólogo-rino-laringologista, padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, para fazer um curso de especialidade em Ezofagoscopia no Hospital de Pronto Socorro do Distrito Federal, percebendo todas as vantagens das funções de Di-

retor, em comissão, que ocupa no aludido Serviço.

CUMPRASE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.922

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, "ex-officio", nos termos do art. 155, letra b), § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Raimundo Monte da Silva, ocupante do cargo de Servente, classe D, lotado na Subprefeitura do Mosqueiro, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, a partir de 25 de março de 1953, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 58, de 25/3/53, do Serviço de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 27 de março de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral